

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 - Processo Administrativo n.º 042/2026

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO COM PROPULSÃO 100% ELÉTRICA, NOVOS, SEM USO ANTERIOR, DE LINHA REGULAR DE PRODUÇÃO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DO SAAE DE NOVA MUTUM/MT .

Data/Horário	Dia 19/10/2026 às 15h00min (Horário de Brasília).
Endereço para retirada do Edital:	A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço mencionado, em horário comercial, www.saaenm.com.br/publicações , ou ainda no site www.bll.org.br . Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (65) 996639847 ou pelo e-mail: licitacao@saaenm.com.br . Bem como estará disponível no Departamento de Licitações do SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM, Estado de Mato Grosso, localizado na Avenida Mutum 919W – Centro – CEP: 78.450-000 – Nova Mutum – Mato Grosso , desde a data da publicação, nos seguintes horários: das 07h às 11h e das 13h às 17h (Horário Local) . Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas acima citadas, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.
Recebimento das Propostas até:	Data: 19/10/2026, Horário: 14h30min (Horário de Brasília).
Início da sessão de disputa de preços:	Data: 19/10/2026, Horário: 15h00min (Horário de Brasília)

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

O **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO** de Nova Mutum através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através da Portaria nº 005/2026, de 18 de fevereiro de 2026, torna público que realizará, através do site www.bll.org.br “**acesso identificado**”, licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico, critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE** e o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 047/2023 e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

A licitação será realizada através do portal de internet www.bll.org.br “acesso identificado”. Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor;

Início do recebimento das propostas: a partir do **dia 05 de outubro 2026**, às 08:00 horas. (horário de Brasília – DF).

Recebimento das Propostas até: dia **19 de outubro de 2026**, às 14:30 horas. (horário de Brasília – DF).

Início da sessão de disputa de preços: dia **19 de outubro 2026**, às 15:00 horas. (horário de Brasília – DF).

1. OBJETO E DO VALOR ESTIMADO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **aquisição de veículos e equipamento com propulsão 100% elétrica, novos, sem uso anterior, de linha regular de produção, destinados à renovação e ampliação da frota operacional e administrativa do SAAE de Nova Mutum/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será POR LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O valor estimado para este Pregão Eletrônico é de R\$ 469.033,77 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trinta e três reais com setenta e sete centavos).

1.4. Observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL).

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do SAAE de Nova Mutum, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

2.3. As empresas interessadas em participar do pregão deverão anexar na página da BLL, em local próprio para documentos, toda a documentação de habilitação, constante no Anexo I e indicado na página da BLL (Os documentos com prazo de validade deverão ser atualizados): A documentação anexada evitará a necessidade de envio da mesma por e-mail, bem como trará agilidade na verificação de habilitação das empresas vencedoras, e servirá de cadastro de reserva para que, quando o primeiro fornecedor registrado atingir respectivamente o seu limite de fornecimento, ou ainda por qualquer motivo não cumpra o estabelecido no contrato a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente, conforme estabelecido no artigo 34 § 1º do Decreto 1.991, de 27/02/2008.

2.3.1. Passos para cadastrar documentos na Plataforma BLL:

2.3.2. O licitante deve acessar BLL – DOCUMENTOS PROCESSUAIS, selecionar na lista de documentos do sistema os que são exigidos pelo pregoeiro, inserindo a data de emissão e validade e clicando em SALVAR, depois disso é só acessar BLL – MTOCESSOS DE DISPUTA – MTOPOSTAS DO PROCESSO – clicar em DOCUMENTOS DA PROPOSTA e clicar em ANEXAR DOCUMENTOS ATUAIS para que o sistema vincule esses documentos ao processo e, por fim, clicar em SALVAR ALTERAÇÕES.

2.4. Caso a empresa/licitante não anexe a documentação na página da BLL, de acordo com todas as relações solicitadas, será automaticamente desclassificada.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitação será realizada através do portal de internet www.bll.org.br “acesso identificado”. Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



3.1.1. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.1.2. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

3.1.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2. Ao proceder o cadastro e registrar proposta, significa que o fornecedor interessado tomou conhecimento e condições do Edital bem como do funcionamento e normas do portal de licitação eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões;

3.3. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

3.4. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

3.4.1. Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões;

3.4.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões;

3.4.3. Ficha técnica descritiva, com todas as especificações do produto objeto da licitação em conformidade com os ANEXO I e II, sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances.

3.4.3.1. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



do **LICITANTE VENCEDOR DO CERTAME**, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

3.4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO IV para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto consoante com o modelo do Anexo IV, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.5. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.5.1 Poderá participar fabricante, importador, distribuidor, concessionária ou revendedor, desde que demonstre cadeia regular de fornecimento, cobertura de garantia vinculante para uso institucional e comercial do SAAE e acesso à rede de assistência técnica autorizada e às peças de reposição durante todo o período de garantia e por pelo menos 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, podendo ser solicitada carta de solidariedade do fabricante ou importador .

3.6. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

3.7. É vedada a participação de empresa que:

3.7.1. pessoa física ou jurídica que for autora do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência;

3.7.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência, ou empresa da qual o autor do Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

3.7.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. Este impedimento será também aplicado ao

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

3.7.4. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.7.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.7. Para evitar que haja restrição ou diminuição da competitividade, não será admitida a participação de empresas em CONSÓRCIO, conforme justificado no Termo de Referência.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências do Edital e seus anexos.

4.4.1. É permitido a participação de Cooperativa neste processo licitatório, desde que atenda aos requisitos previstos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.5.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



4.5.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

4.6 O impedimento de que trata o item **4.5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.5.2** e **4.5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9 O disposto nos itens **4.5.2** e **4.5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n. 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item **4.5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3042-9909 e 3091-9654, ou através da **Bolsa de Licitações e Leilões** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



5.1.21 O licitante provisoriamente vencedor, quando convocado para habilitação, apresentará, no prazo máximo de 02 horas, a documentação de habilitação conforme exigência desse Edital.

5.2. O envio da proposta, e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Nos casos que exige-se apresentação de catálogo/prospecto, deverá ser anexado a proposta da Licitante.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário e total do Item ou percentual de desconto;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. As propostas iniciais e as propostas realinhadas deverão respeitar em até **2 CASAS DECIMAIS** após a vírgula.

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, normas infralegis, convenções coletivas de trabalho, termos de ajustamento de conduta vigentes, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. Também, será desclassificada, a proposta que apresentar quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, anexo a este Edital.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via plataforma, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de fim do prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). e

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&or denarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&or denarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Ressalvado o disposto no item 8.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – (EIRELI) ou LTDA UNIPESSOAL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.1. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



Pessoa Jurídica – CNPJ, com o cadastro para a atividade econômica igual/correlata, classificado pelo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE.

10.2. Alvarás e certificações de funcionamento do estabelecimento em atividade emitido pelos órgãos competentes dentro da circunscrição em que estiver sediada de acordo com as legislações vigentes.

10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de junho de 1943;

10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, que deverá ser comprovada através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.

10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



10.9. A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução da ARP ou contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. As empresas interessadas em participar do processo licitatório deverão apresentar, no dia da licitação, um atestado de capacidade técnica. Esse atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, deve comprovar que a licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, o fornecimento do objeto com condições e características semelhantes às exigidas no objeto desta licitação.

11.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.2. Apresentar os catálogos do(s) veículo(s) e maquinário, comprovando o produto ofertado, de seus implementos, incluindo fotos e fichas técnicas que comprovem o atendimento aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Também deve ser fornecida a listagem completa dos itens de série que acompanham o(s) veículo(s).

11.3. As empresas participantes devem apresentar em sua proposta, de forma explícita, a marca, o modelo e a versão do veículo ofertado e, quando aplicável, de seus implementos. Caso seja necessário, para atender ao Termo de Referência do edital, incluir algum pacote de acessórios fornecido pela montadora fabricante do veículo, o participante deverá especificar o pacote de acessórios que será adicionado. Além disso, devem informar o ano de fabricação e o ano-modelo do veículo ofertado em sua proposta.

11.4. Poderá participar fabricante, importador, distribuidor, concessionária ou revendedor, desde que demonstre cadeia regular de fornecimento, cobertura de garantia vinculante para uso institucional e comercial do SAAE e acesso à rede de assistência técnica autorizada e às peças de reposição durante todo o período de garantia e por pelo menos 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, podendo ser solicitada carta de solidariedade do fabricante ou importador quando motivada.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



11.5. Possuir rede de assistência autorizada especializada em raio de até **250 km da sede do SAAE** (Avenida Mutum, nº 919 W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-105) ou solução logística equivalente (retirada, transporte e devolução do bem sem custo para a Administração, inclusive seguro, carga, descarga e deslocamento técnico); peças e componentes de reposição disponíveis por período mínimo de **5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, diretamente ou pela rede indicada pelo fabricante, em observância ao art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 13, § 2º, do Decreto Municipal nº 047/2023.

11.6. Declaração de não possuir em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988).

11.7. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

11.8. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

11.9. Declaração que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei n. 14.133/21;

11.10. Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

a) Alvará/Licença de Localização.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



12.1. No que trata à alínea **a) do item 12**, na ausência de expedição anual do alvará/licença, poderá ser suprida a necessidade com o respectivo comprovante de emissão/pagamento da guia do exercício vigente.

12.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.10. O licitante provisoriamente vencedor em um LOTE, que estiver concorrendo em outro LOTE, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do LOTE em que venceu às do LOTE em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) LOTE(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

12.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2. A impugnação deverá ser realizada unicamente pelo sistema eletrônico, para maior transparência ao certame e que todos os trâmites do processo sejam respeitados.

13.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, se necessário, este prazo poderá ser alterado caso requisite subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso necessário.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, no endereço indicado no Edital (BLL).

13.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



14.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,1 (um centavo).

14.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

*Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

*Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação,

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor preço registrado, vedada a identificação do licitante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 10.024/19 Art. 30. §5.

14.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

14.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



14.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.26. Persistindo o empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- 1º** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2º** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 3º** licitante que possui desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Federal nº 11.430/2023
- 4º** licitante que possui desenvolvimento pelo de programa de integridade (Compliance - Lei Federal nº 12.846/2013 - Anticorrupção ou Empresa Limpa), conforme orientações dos órgãos de controle.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



14.26.1. Após os critérios acima, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- 1º empresa estabelecida no território do Estado de Mato Grosso;
- 2º empresas brasileiras;
- 3º empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4º empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Federal nº 12.187/2009](#).

16.26.2. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

14.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a)** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b)** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- c) É critério de aceitação da proposta, conter a marca e modelo dos produtos, com dados suficientes para comprovar o integral atendimento das exigências das especificações técnicas constantes deste termo.**

14.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DOS RECURSOS:

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

15.1.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de habilitação, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante neste Edital.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a(o) ARP/contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

a) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

O licitante provisoriamente vencedor, quando convocado para habilitação. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo eletrônico ou a execução do contrato;

18.1.9. Fraudar a Licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

18.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 18.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 18.1.1 a 18.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano prazo máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 18.1.2 a 18.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 18.1.8 a 18.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 18.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 18.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei Municipal nº 2.317/2019.

19. DA CONTRATAÇÃO:

- 19.1. Após a conclusão do processo licitatório e a efetiva homologação por parte do Ordenador de Despesas, será formalizado perante as partes o Contrato, conforme Anexo III;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



19.2. O Licitante habilitado, quando convocado terá o prazo de 3 (três) dias para o comparecimento e assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 3 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3. O SAAE de Nova Mutum poderá, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar o Contrato, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, em conformidade com o edital de licitações.

19.4. Atendida a conveniência administrativa, o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 125, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

19.5. A presente contratação terá validade de 12 (doze) meses.

19.6. Com base no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que norteia este Edital, optou-se por não elaborar a Matriz de Alocação de Risco.

20. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e do pagamento estão previstos na cláusula 5º do Termo de Referência (5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO), anexo a este Edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

21.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



21.1.1 Fornecer o objeto nas especificações, prazos e com a qualidade exigida;

21.1.2 Fornecer o objeto deste edital em condições adequadas e em estrita conformidade com as disposições deste Termo, do Edital e seus Anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

21.1.3 Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelo SAAE de Nova Mutum; de modo que a entrega deverá ser realizada no local indicado.

21.1.4 Entregar o objeto deste certame, no local designado conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o SAAE de Nova Mutum ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

21.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

21.1.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE de Nova Mutum.

21.1.7 Entregar, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

21.1.8 Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

21.1.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado.

21.1.9 Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do termo contratual e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



21.1.11 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

21.1.12 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

21.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.2.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

21.2.2 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

21.2.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.

21.2.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo Contratual e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

21.2.5 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

21.2.6 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto do Contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

21.2.7 Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

21.2.8 Receber ou rejeitar o objeto após verificar a exatidão do cumprimento das exigências do edital de licitação e de qualidade. Podendo a CONTRATANTE rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

21.2.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

21.2.10 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14133/2021 e suas alterações.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília-DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. São partes integrantes deste Edital, os seguintes elementos:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
Anexo I	JUSTIFICATIVA/TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo II	MODELO PROPOSTA
Anexo III	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE
Anexo IV	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
Anexo V	MINUTA DO CONTRATO

Nova Mutum-MT, 30 de setembro de 2026.

MARCIO LUIZ CARNOSKI
Pregoeiro/Agente de Contratação

ILDO ADEMIR FACCIO
DIRETOR EXECUTIVO
PORTARIA Nº 120/2026



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 033/2026

Aquisição de veículos e equipamento com propulsão 100% elétrica

IDENTIFICAÇÃO	INFORMAÇÃO
Órgão/Entidade	SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT
Unidade requisitante	Departamento de Coleta/Frota
Responsável pela demanda	Francisco Jaroseski
DFD de origem	Documento de Formalização da Demanda nº 029/2026
Estudo técnico	Estudo Técnico Preliminar nº 015/2026
Solicitação	Solicitação nº 131/2026
Processo administrativo	Nº 042/2026
Base legal principal	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de veículos e equipamento com propulsão 100% elétrica, novos, sem uso anterior, de linha regular de produção, destinados à renovação e ampliação da frota operacional e administrativa do SAAE de Nova Mutum/MT, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM/LOTE	ESPECIFICAÇÃO	COD. TCE/MT	COD. COPLAN	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
1	Veículo de passeio novo, zero quilômetro, hatch ou SUV, com 4 portas laterais e tampa traseira, 5 lugares, cor branca, propulsão 100% elétrica, potência mínima de 90 cv, torque mínimo de 110 Nm, bateria mínima de 30 kWh, autonomia mínima de 250 km PBEV/INMETRO e porta-malas mínimo de 300 litros com bancos traseiros em uso. Incluídos EVSE portátil 127/220 V, wallbox mínimo de	00090378295	29573	unidade	1	R\$ 166.580,00

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

ITEM/ LOTE	ESPECIFICAÇÃO	COD. TCE/MT	COD. COPLAN	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
	6,5 kW, cabos, acessórios, documentação, primeiro registro e primeiro emplacamento em nome do SAAE, entrega técnica e treinamento. Demais especificações, equipamentos, garantias e condições obrigatórias conforme item 3.3 e requisitos transversais deste Termo.					
2	Veículo urbano de carga (VUC/mini truck), chassi-cabine 4x2, cor branca, com implemento metálico de carroceria aberta com laterais rebatíveis, dimensões internas úteis mínimas de 2,70 m de comprimento, 1,60 m de largura e 0,70 m de altura das laterais, propulsão 100% elétrica, documentação, primeiro emplacamento em nome do SAAE e treinamento	344542-9	29598	unidade	1	R\$ 251.454,27
3	Cortador de grama dirigível, com operador embarcado sentado, propulsão e acionamento das lâminas 100% elétricos a bateria, com ou sem giro zero. Incluídos baterias, carregadores, acessórios, documentação e treinamento. Não serão aceitos modelos conduzidos a pé, empurrados, de operador a pé ou exclusivamente controlados à distância. Requisitos completos no item 3.5.	0000766	29597	unidade	1	R\$ 50.999,50

1.1.1. Objeto de natureza comum: os padrões de desempenho e qualidade dos bens são definidos objetivamente pelas especificações deste Termo, para disputa por pregão eletrônico, nos termos dos arts. 6º, XIII, e 29 da Lei nº

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



14.133/2021. Os veículos deverão atender às normas de trânsito, homologação e segurança aplicáveis à respectiva categoria; o cortador deverá atender aos requisitos de segurança de máquinas aplicáveis, inclusive à NR-12. A conformidade será aferida pelos documentos e critérios expressamente previstos neste Termo.

1.2. Os itens acima adotarão, quando disponíveis e aplicáveis, a especificação prevista no catálogo de produtos e serviços do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT), sem prejuízo das especificações técnicas mínimas detalhadas neste Termo, que prevalecerão para fins de aceitação e recebimento definitivo, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, conforme determinam os arts. 24 a 28 do Decreto Municipal nº 047, de 29 de maio de 2023, por se tratar de veículos e equipamento essenciais à operação diária do SAAE, com especificações técnicas compatíveis com as demandas reais das atividades de água, esgoto e manutenção de áreas verdes, observados os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, sem ostentação, opulência ou requinte desnecessário ao bom e relevante funcionamento da máquina pública.

1.4. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, cuja eficácia fica condicionada à divulgação no PNCP, na forma dos arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos de entrega são os previstos no item 5.1 e não se confundem com a vigência. A execução deverá observar a disponibilidade orçamentária e as regras legais aplicáveis à conclusão do escopo.

1.4.1. O fornecimento não é continuado: haverá entrega única de uma unidade por lote. A vigência comporta entrega, recebimento e treinamento, sem aplicação das prorrogações próprias de fornecimentos continuados. As obrigações de garantia, assistência, responsabilidade por vícios e logística reversa subsistem pelos prazos específicos deste Termo, inclusive após o término da vigência contratual.

1.5. A contratação será formalizada por contrato administrativo escrito, com as cláusulas exigidas pela Lei nº 14.133/2021, em razão dos prazos de entrega e das obrigações futuras de garantia e assistência técnica. A nota de empenho e a ordem de fornecimento não substituirão o contrato.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



1.6. A aquisição será realizada mediante licitação, sem Sistema de Registro de Preços, pois a demanda é certa e definida: uma unidade de cada bem, em três lotes autônomos, com entrega integral de cada lote e sem previsão de aquisições futuras eventuais neste procedimento.

1.7. O SAAE é a única entidade contratante e destinatária dos bens.

1.8. Não haverá ata de registro de preços, órgãos participantes, cadastro de reserva de SRP ou adesões de terceiros a ata neste procedimento.

2. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

2.1. A contratação fundamenta-se no DFD nº 029/2026 e no ETP nº 015/2026, integrantes do processo administrativo, que registram a necessidade pública e a avaliação das soluções. Este Termo consolida a descrição do objeto e as condições de fornecimento, em atendimento aos arts. 6º, XXIII, e 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. As atualizações das especificações e do orçamento em relação aos estudos preliminares deverão ser justificadas pela equipe de planejamento e aprovadas pela autoridade competente antes da publicação, mediante revisão ou nota de compatibilização juntada aos autos. Referências históricas, marcas pesquisadas e alternativas examinadas no ETP não constituem exigências adicionais aos licitantes. A proposta deverá atender integralmente aos requisitos objetivos consolidados no edital e neste Termo; eventual alteração posterior que interfira nas propostas observará a retificação e a reabertura de prazo legalmente cabíveis.

2.2. Esta contratação justifica-se pela **obsolescência e ineficiência de parte da frota atual do SAAE de Nova Mutum/MT**, composta por veículos e equipamentos com motor a combustão que apresentam elevados custos operacionais, frequência crescente de manutenção corretiva, indisponibilidade recorrente e impactos ambientais incompatíveis com a política institucional de sustentabilidade e de eficiência energética adotada pela Autarquia Municipal.

2.2.1. A demanda abrange três necessidades operacionais distintas e complementares:



2.2.1.1. **Lote 1:** deslocamentos administrativos e operacionais de servidores para vistorias, fiscalizações e atendimento a ocorrências em toda a área urbana e rural do Município, viagens agendadas para a Cuiabá, para cursos e protocolos físicos na Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso - SEMA, atualmente realizados com veículos convencionais de alto consumo e manutenção onerosa;

2.2.1.1.1. **Justificativa da autonomia mínima do Lote 1.** Além dos deslocamentos urbanos e rurais no Município, o veículo poderá ser utilizado em viagens institucionais programadas a Cuiabá/MT, inclusive para entrega e protocolo de documentos que demandem apresentação física, participação em reuniões, diligências, capacitações e atendimento de demandas junto aos órgãos sediados no Centro Político Administrativo, especialmente a Secretaria de Estado de Meio Ambiente — SEMA/MT.

2.2.1.1.2. A autonomia mínima de 250 km é a classificação oficial PBEV/INMETRO da versão ofertada e não representa garantia de alcance rodoviário ou de reserva operacional para viagens à capital. Os deslocamentos dependerão de planejamento da rota, da distância efetiva e das recargas necessárias, considerando também a circulação no destino e as condições reais de operação.

2.2.1.1.3. O requisito não se destina a assegurar a viagem de ida e volta sem recarga; o retorno deverá observar planejamento de recarga na capital ou ao longo da rota. O planejamento também deverá considerar que a autonomia real pode variar em função de velocidade rodoviária, uso de climatização, carga transportada, tráfego, condições climáticas e topográficas e estado de saúde da bateria. A exigência deverá permanecer acompanhada, no ETP e nos autos, de memória de rota e de matriz de mercado que demonstre pluralidade de modelos aptos ao atendimento conjunto das especificações.

2.2.1.2. **Lote 2:** transporte de materiais, ferramentas, insumos e pequenos equipamentos entre as estações de tratamento, elevatórias, reservatórios e unidades operacionais do SAAE, para o Projeto de Compostagem e amparo do Projeto Reciclo que auxilia na gestão dos resíduos sólidos recicláveis, demanda para a qual se exige veículo urbano de carga com implemento metálico que preserve a integridade da carga e permita acesso a áreas de serviço;

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



2.2.1.3. **Lote 3:** mecanização da manutenção das áreas verdes dos Poços Tubulares (PTs) e demais instalações do SAAE, com cortador dirigível de operador embarcado sentado, para reduzir o esforço físico dos servidores e ampliar a produtividade em áreas planas ou de baixa inclinação, respeitados os limites seguros do equipamento.

2.2.2. A ausência de renovação da frota compromete diretamente a qualidade, a tempestividade e a economicidade dos serviços públicos de água e esgoto prestados à população de Nova Mutum/MT, uma vez que veículos e equipamentos obsoletos elevam o tempo de resposta às demandas operacionais, oneram o orçamento com combustíveis, lubrificantes e peças de reposição, reduzem a disponibilidade dos ativos e aumentam a emissão local de poluentes e o ruído urbano, em contrariedade aos princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A aquisição de veículos e equipamento 100% elétricos busca reduzir os gastos com energia e manutenção e as emissões locais da combustão, além de ampliar a disponibilidade operacional. A avaliação econômica deve considerar o ciclo de vida e o perfil efetivo de utilização dos bens pelo SAAE.

2.3.1. São benefícios esperados: redução do consumo de combustíveis; aproveitamento da geração fotovoltaica disponível, conforme a capacidade da instalação; menor necessidade de manutenção de componentes típicos de motores a combustão; ausência de emissões de gases de escapamento na operação elétrica; e redução do ruído de motorização. A tecnologia não elimina os ruídos de rodagem ou corte, o desgaste de pneus nem os impactos de fabricação e destinação das baterias.

2.3.2. A vantagem econômica depende de quilometragem e horas de uso, tarifas de energia, manutenção, vida útil, infraestrutura de recarga e valor residual. Resultados de estudos externos não representam garantia de retorno financeiro do SAAE. A memória econômica específica e suas premissas deverão permanecer documentadas nos autos, sem imposição de prazo de retorno do investimento como requisito de aceitação do produto.

2.4. A contratação observa o planejamento, o julgamento objetivo, a economicidade e a sustentabilidade. O parcelamento em três lotes autônomos permite a participação de fornecedores dos segmentos de automóveis, veículos de carga e equipamentos de jardinagem, mediante atendimento integral às exigências do respectivo lote.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



2.5. A compatibilidade com o planejamento institucional e com PPA, LDO e LOA deverá ser demonstrada nos autos. Quanto ao Plano de Contratações Anual, a equipe responsável deverá registrar a situação efetiva do exercício de 2026 e providenciar sua regularização, quando cabível, observando o art. 23 do Decreto Municipal nº 047/2023. A existência de previsão no PCA não é presumida neste Termo.

2.5.1. A autorização da despesa fica condicionada à **emissão da reserva de dotação orçamentária** pela unidade contábil do SAAE e à declaração de disponibilidade financeira pelo ordenador de despesa, conforme exigem o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a classificação funcional, programática e a natureza da despesa ser indicadas no item 10 deste Termo antes da aprovação da autoridade competente.

2.6. Não integram esta aquisição as obras e adequações da instalação elétrica, quadros, proteções prediais, laudos, aumento de carga junto à concessionária nem estação rápida DC. Essas providências cabem ao SAAE em planejamento próprio. O fornecimento do wallbox do Lote 1 integra o preço do bem; sua instalação na rede predial e as respectivas obras estão excluídas deste fornecimento, não vedando a vencedora em custear as instalação caso esteja em sua proposta.

2.6.1. Integram o fornecimento os carregadores, cabos e acessórios exigidos no item 3: EVSE portátil e wallbox para o Lote 1; carregador/cabo especificado para o Lote 2; e carregadores compatíveis com todas as baterias fornecidas no Lote 3. A entrega técnica inclui orientação para conexão e uso seguros, observadas as condições da instalação elétrica disponibilizada pelo SAAE.

3. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021, abrange o **fornecimento integral de bens novos, sem uso anterior, de linha regular de produção**, em condições imediatas de uso, com inclusão no preço de todos os tributos, frete, seguro de transporte, inspeção pré-entrega, documentação fiscal e técnica, primeiro registro, primeiro emplacamento e primeiro licenciamento dos veículos dos Lotes 1 e 2 diretamente em nome do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, carregadores e cabos especificados, acessórios obrigatórios, manuais em português, treinamento de servidores, suporte técnico e garantias.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



3.1.1. O **ciclo de vida do objeto** compreende as seguintes etapas: a) seleção por eficiência energética, adequação técnica e custo total de propriedade; b) recebimento técnico, inspeção e testes de conformidade; c) operação com recarga programada e monitoramento de desempenho; d) manutenção preventiva e corretiva com disponibilidade de peças; e) monitoramento contínuo da saúde das baterias (SOH) e do consumo energético; f) destinação ambientalmente adequada de baterias, pneus, lâminas e componentes eletroeletrônicos ao final da vida útil, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), com responsabilidade compartilhada do fabricante, importador, distribuidor e comerciante pela logística reversa.

3.2. **Especificações técnicas mínimas por desempenho.** As exigências abaixo são fixadas por parâmetros objetivos de desempenho e qualidade, admitindo-se soluções equivalentes ou superiores, sem indicação de marca, modelo, tecnologia proprietária de bateria ou potência desnecessariamente elevada, em observância ao art. 40, § 1º, inciso I, e ao art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada qualquer especificação que restrinja indevidamente a competitividade.

3.2.1. Unidades distintas de potência, torque e energia serão aceitas mediante conversão técnica fundamentada em catálogo, ficha técnica ou declaração do fabricante; termos como "aproximadamente", "até" ou "segundo ciclo interno" não substituirão valores mínimos exigidos quando houver referência oficial objetiva (PBEV/INMETRO, normas ABNT, Resolução CONTRAN).

3.3. LOTE 1 - Veículo de passeio compacto, hatch ou SUV, cinco lugares, 100% elétrico. Automóvel de passeio, mínimo de 4 (quatro) portas laterais e tampa traseira, capacidade para 5 (cinco) ocupantes incluindo o motorista, na cor branca, com primeiro registro e primeiro emplacamento em nome do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, com as seguintes exigências mínimas:

3.3.1. **Propulsão e desempenho:** exclusivamente elétrica, bateria tracionária com capacidade mínima de 30 kWh, de íons de lítio ou tecnologia equivalente/superior de desempenho e segurança comprovados; transmissão automática de uma velocidade ou equivalente; potência mínima de 90 cv (aproximadamente 66,2 kW); torque mínimo de 110 Nm. Tração 4x2 e sistema de frenagem regenerativa.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



3.3.2. **Autonomia oficial:** mínima de 250 km no modo elétrico, para a versão ofertada, conforme tabela vigente na data de apresentação da proposta do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV/INMETRO); a comprovação da autonomia será aceita exclusivamente pela identificação inequívoca da versão na tabela PBEV aplicável à data de apresentação da proposta, não sendo aceitos isoladamente, valores declarados pelo fabricante segundo ciclos distintos do PBEV ou estimativas obtidas em condições não padronizadas.

3.3.3. **Recarga:** entrada AC Tipo 2, carregador embarcado mínimo de 6,6 kW e entrada DC CCS2 com potência admissível mínima de 40 kW. Fornecimento de 1 EVSE portátil para redes 127/220 V, com potência mínima de 2,2 kW em 220 V, plugues e proteções adequados, cabo mínimo de 5 m e conformidade com as normas aplicáveis; em 127 V, observar a potência e a corrente seguras declaradas pelo fabricante. Fornecimento de 1 wallbox compatível com o veículo, potência mínima de 6,5 kW, e dos cabos necessários, inclusive Tipo 2–Tipo 2 quando não integrado. Adaptadores somente serão admitidos se homologados para o uso pelo fabricante e preservarem segurança, desempenho e garantia. O fornecimento do wallbox não inclui obras ou instalação na rede predial, conforme item 2.6.

3.3.4. **Segurança passiva e ativa:** mínimo de 4 (quatro) airbags; cintos de 3 pontos e apoios de cabeça para os 5 ocupantes; dois pontos ISOFIX; alarme/antifurto; ABS; EBD; assistência de frenagem; controle eletrônico de estabilidade; controle de tração.

3.3.5. **Dimensões e capacidade:** entre-eixos mínimo de 2.500 mm; porta-malas com capacidade nominal mínima de 300 litros, com os bancos traseiros em posição de uso, conforme método declarado pelo fabricante, para acomodação das ferramentas transportadas pela equipe operacional; solução homologada para furo (estepe com roda e pneu, ou kit de reparo temporário), fixada com segurança e sem perda de garantia; macaco, chave de roda, triângulo e ferramentas aplicáveis.

3.3.6. **Conforto, manobra e conectividade:** ar-condicionado; direção assistida eletricamente; vidros e travas elétricas nas quatro portas; retrovisores com regulagem elétrica; banco do motorista com regulagem de altura; volante com regulagem; câmera de ré e sensores de estacionamento traseiros, originais ou homologados pela montadora; central multimídia com tela mínima de 8 polegadas, Bluetooth, rádio, entrada USB e espelhamento Android Auto e Apple CarPlay, nativo ou por conexão; faróis, lanternas, luzes de circulação e

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



luz de ré conforme legislação; desembaçador e limpador do vidro traseiro; tapetes e protetor de porta-malas; película apenas se autorizada e conforme legislação; dois dispositivos de acesso (chaves ou equivalentes) e itens obrigatórios de trânsito.

3.3.7. **Garantia vinculante para o uso institucional/comercial do SAAE:** garantia geral do veículo de, no mínimo, **3 (três) anos ou 100.000 km** (o que ocorrer primeiro), válida expressamente para uso institucional e comercial de pessoa jurídica de direito público; garantia da bateria tracionária de, no mínimo, **3 (três) anos ou 150.000 km** (o que ocorrer primeiro), assegurando capacidade mínima não inferior a 70% do estado de saúde (SOH) durante o período, ressalvado critério do fabricante mais favorável; garantia do conjunto motopropulsor (motor elétrico, inversor/controlador e unidade de tração) de, no mínimo, 3 (três) anos ou 100.000 km; admitida extensão formal de garantia com cobertura equivalente, vinculada à proposta e sem custo adicional para o SAAE.

3.3.8. **Prazo de entrega do Lote 1:** até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, o que ocorrer por último.

3.4. **LOTE 2 - Veículo urbano de carga (VUC/mini truck), chassi-cabine 4x2, com implemento metálico carroceria aberta com laterais rebatíveis, 100% elétrico.** Veículo urbano de carga, chassi-cabine, tração 4x2, na cor branca, com cabine para no mínimo 2 (dois) ocupantes, entregue com implemento em chapas metálicas de material resistente e carroceria aberta com laterais rebatíveis, com as seguintes exigências mínimas:

3.4.1. **Faixa de PBT e carga útil:** PBT homologado mínimo de 2.500 kg e máximo de 3.500 kg, permitindo condução com habilitação categoria B, observadas as normas de trânsito; carga útil do chassi mínima de 1.000 kg, antes da instalação do implemento, conforme ficha de pesos do fabricante, informada a metodologia e os itens considerados; o implemento não poderá comprometer a carga útil residual necessária à operação. A proposta deverá informar a massa do implemento e a carga útil residual do veículo pronto, mediante memória de pesos que considere ocupantes, acessórios e limites por eixo. O recebimento verificará a correspondência entre a configuração ofertada, a ficha do implementador e a documentação do veículo.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



3.4.2. **Propulsão e desempenho:** exclusivamente elétrica, motor síncrono ou tecnologia equivalente, com frenagem regenerativa; potência mínima de 60 kW (aproximadamente 82 cv); torque mínimo de 200 Nm; velocidade máxima de 100 km/h.

3.4.3. **Autonomia e bateria:** autonomia mínima de **210 km** no ciclo INMETRO quando disponível; na inexistência de PBEV aplicável à classe, admitir relatório de ensaio padronizado ou declaração técnica do fabricante para ciclo urbano, com método identificado; bateria de íons de lítio ou tecnologia equivalente/superior, capacidade nominal mínima de 40 kWh, com sistema de gerenciamento e proteção térmica e elétrica.

3.4.4. **Recarga:** AC e DC, conectores Tipo 2/CCS2 ou padrão tecnicamente equivalente compatível com a infraestrutura indicada pelo SAAE, mediante comprovação de segurança e interoperabilidade. Recarga de 20% a 80% em até 6 horas em AC e até 60 minutos em DC, conforme condições de ensaio identificadas pelo fabricante, com potência da estação, temperatura e demais condições informadas. Incluído carregador portátil compatível com rede 220 V e tomada de 20 A, com proteções e cabo próprios; o prazo de recarga AC será aferido na potência de ensaio declarada, não necessariamente pelo carregador portátil. Incluídos manual do implementador e porta de recarga protegida.

3.4.5. **Implemento da carroceria:** em chapas metálicas de material resistente e carroceria aberta com laterais fechadas rebatíveis, sem cobertura superior; dimensões úteis mínimas do implemento carroceria: comprimento de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros), largura de 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) e altura das laterais de 0,70 m (setenta centímetros), medida a partir do assoalho; duas tampas laterais e uma tampa traseira com dobradiças, rebatíveis para baixo, para acesso de carga e descarga pelas laterais e pela traseira, com painel frontal fixo de proteção; assoalho resistente à corrosão e compatível com a carga útil; pontos de fixação e amarração; pintura ou tratamento anticorrosivo adequado; o implemento deverá respeitar a ficha do implementador, a carga útil residual após a instalação e as normas de trânsito aplicáveis.

3.4.5.1. **Ilustração de referência:** A imagem tem caráter exclusivamente ilustrativo; prevalecerão as dimensões do implemento e os requisitos escritos deste Termo, sem criação de medidas adicionais para a carga.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

VUC • Dimensões mínimas da carroceria



As dimensões mínimas referem-se à carroceria. Tambores representados apenas para ilustrar a acomodação.

3.4.6. Entre-eixos, dimensões e cabine: entre-eixos mínimo de 3.000 mm; ar-condicionado; direção elétrica assistida; vidros elétricos; travas elétricas; bancos com apoios de cabeça; rádio/USB/Bluetooth ou central multimídia equivalente; airbags frontais para motorista e passageiro (mínimo de 2 airbags); cintos de 3 pontos; alarme de marcha a ré; câmera de ré ou sensor traseiro; **alerta de pedestres acionado automaticamente quando acionada a marcha a ré**; pneus de carga compatíveis com o PBT; estepe completo com roda e pneu; macaco e chave dimensionados ao veículo; itens legais obrigatórios.

3.4.7. Garantia vinculante para o uso institucional/comercial do SAAE: garantia mínima de **4 (quatro) anos ou 120.000 km** (o que ocorrer primeiro) para motor, inversor e bateria tracionária, válida expressamente para uso institucional e comercial de pessoa jurídica de direito público; garantia mínima de **1 (um) ano ou 40.000 km** (o que ocorrer primeiro) para os demais componentes gerais do veículo; revisões periódicas a cada 6 (seis) meses, incluindo inspeção específica da bateria e do sistema elétrico, com periodicidade e custos informados na proposta.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



3.4.8. **Prazo de entrega do Lote 2:** até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, o que ocorrer por último.

3.5. **LOTE 3** – Cortador de grama elétrico a bateria, obrigatoriamente dirigível, com operador embarcado sentado. Equipamento novo, sem uso, autopropeleto, com tração e acionamento das lâminas 100% elétricos, sem motor a combustão. Admitidos volante, alavancas ou comando equivalente, com ou sem giro zero, desde que atendidos todos os requisitos abaixo. Não serão aceitos cortadores empurrados, conduzidos por operador a pé, robóticos ou exclusivamente controlados à distância. O giro zero é configuração admitida, sem preferência no julgamento e sem dispensar os requisitos mínimos. Uso em áreas planas ou de baixa inclinação, conforme os limites de segurança do fabricante.

3.5.1. **Sistema elétrico e baterias:** alimentado por baterias recarregáveis de íons de lítio, inclusive lítio, ou tecnologia de desempenho e segurança equivalentes ou superiores, fixas ou removíveis, com sistema de gerenciamento (BMS) ou proteção equivalente. Potência dos motores, tensão, capacidade e quantidade de baterias serão dimensionadas pelo fabricante para atender aos requisitos de corte, autonomia e segurança deste Termo, sem exigência de potência nominal, tensão ou capacidade proprietária específica. Quando removíveis, as baterias deverão permitir substituição pelo operador conforme o manual, sem ferramentas especiais. Incluído o conjunto completo de baterias necessário ao desempenho exigido e todos os carregadores compatíveis, cabos, fontes e suportes.

3.5.2. **Plataforma de corte e largura:** plataforma de aço estampado ou fabricado, em aço reforçado, garantindo resistência e durabilidade; descarga lateral ou solução equivalente; no mínimo 2 (duas) lâminas; proteção das partes móveis conforme NR-12; largura mínima efetiva de corte de 95 cm (noventa e cinco centímetros). Altura de corte regulável em pelo menos 8 (oito) posições, com posição mínima não superior a 40 mm, admitida faixa mais ampla. Fornecimento de 1 (um) jogo adicional de lâminas originais ou compatíveis homologadas.

3.5.3. **Autonomia e desempenho:** capacidade mínima de corte de 8.000 m² por carga completa OU autonomia mínima de 90 minutos de corte efetivo, com o conjunto de baterias incluído no fornecimento. A proposta deverá identificar qual alternativa atende e apresentar documentação do fabricante com condições de ensaio, tipo e altura da grama, regulagem de corte,

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



velocidade e terreno, sem considerar apenas tempo em marcha lenta ou deslocamento. Velocidade máxima de deslocamento não inferior a 10 km/h à frente e 4 km/h em marcha a ré. Esses valores referem-se à capacidade de deslocamento e não à velocidade exigida durante o corte, que deverá respeitar o manual e as condições do terreno. Capacidade segura de operação em inclinação de pelo menos 10 graus, respeitadas as restrições específicas do manual quanto à orientação da trajetória e às condições do solo.

3.5.4. **Recarga:** carregamento em rede 220 V; **tempo máximo de 8 (oito) horas** para recarga integral do conjunto de baterias fornecido, admitidos carregadores simultâneos; cabos, fontes e suportes incluídos; o equipamento deve ser entregue com carregador próprio para carregamento das baterias fornecidas, fixas ou removíveis.

3.5.5. **Comandos, segurança e conforto:** volante, alavancas ou comando equivalente para condução com operador embarcado sentado; partida por chave ou dispositivo equivalente; indicador de carga; horímetro ou contador eletrônico de horas; sensor de presença no assento; freio de estacionamento; prevenção de partida involuntária; desativação das lâminas em situação de risco ou ausência do operador; proteções das partes móveis e sinalização. Assento com encosto alto e regulagem, apoios para pés e braços ou solução ergonômica equivalente; iluminação frontal LED. Atendimento à NR-12 no que couber e aos requisitos de segurança aplicáveis, com manual em português que informe riscos, inclinações permitidas, armazenamento, recarga e procedimento de emergência da bateria.

3.5.6. **Garantia:** mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação para o equipamento, as baterias e os carregadores, contada conforme item 5.4, com cobertura expressa para uso institucional do SAAE. Será aceita cobertura do fabricante ou complementação formal assumida pela contratada, vinculada à proposta e sem custo adicional, assegurado o período mínimo para todos os componentes indicados. Garantias mais longas ofertadas vincularão a contratada. Permanecem as responsabilidades legais por vícios, sem redução pela garantia comercial. As manutenções preventivas necessárias à preservação da cobertura deverão ser discriminadas no plano de manutenção.

3.5.7. **Treinamento:** presencial ou on-line, para no mínimo 6 (seis) servidores, com duração mínima de 4 (quatro) horas, incluindo operação, segurança,

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



limpeza, recarga e, quando removíveis, troca de baterias e manutenção diária, a ser realizado no ato da entrega técnica.

3.5.8. Prazo de entrega do Lote 3: até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, o que ocorrer por último, em razão da maior disponibilidade do equipamento no mercado nacional.

3.6. Equivalência técnica e julgamento objetivo. Serão admitidas marcas e soluções distintas que atendam cumulativamente aos requisitos obrigatórios do lote. A equivalência limita-se às alternativas expressamente admitidas e deverá ser comprovada tecnicamente. Desempenho superior em um parâmetro não compensa o descumprimento de outro mínimo obrigatório nem altera o critério de menor preço. A expressão "superior" não autoriza avaliação subjetiva, substituição do objeto ou redução de autonomia, capacidade, segurança ou garantia exigidas.

3.6.1. A simples menção "conforme edital" pelo licitante não comprova o requisito; o licitante provisoriamente vencedor deverá indicar, a página do catálogo ou manual, o link oficial ou a declaração técnica correspondente a cada exigência, admitida a apresentação de produto similar com prova de qualidade por qualquer dos meios previstos no art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive certificado, laudo laboratorial ou documento similar emitido por instituição oficial competente ou entidade credenciada.

3.7. Requisitos transversais. Bens novos, sem uso comercial ou operacional anterior, em linha regular de produção, sem avarias ou reparos estruturais. Veículos dos Lotes 1 e 2 com ano de fabricação/modelo 2026/2026 ou superior, primeiro registro e primeiro emplacamento diretamente em nome do SAAE, observada a cadeia regular de comercialização e as normas de trânsito. Admite-se apenas a utilização estritamente necessária a testes de fábrica, inspeção e logística de entrega, comprovada documentalmente, sem descaracterizar a condição de novo. Lote 3 fabricado há no máximo 12 meses da entrega.

3.7.1. Vedações expressas: proibição de veículos híbridos, híbridos plug-in, com extensor de autonomia a combustão ou convertidos após a fabricação; todos os tributos, frete, seguro, deslocamentos, taxas, acessórios, documentação e custos necessários à entrega definitiva deverão estar incluídos no preço; manuais de operação, segurança, recarga, manutenção e garantia em

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



língua portuguesa, impressos ou digitais, sem prejuízo de acesso permanente pelo SAAE.

3.7.2. Assistência técnica e peças: rede autorizada especializada em raio de até 250 km da sede do SAAE **OU** solução logística equivalente, com atendimento no local ou retirada, transporte e devolução, sem custo adicional durante a cobertura de garantia, inclusive seguro, carga, descarga e deslocamento técnico. Não se exige sede ou estabelecimento do licitante nesse raio. Deve ser assegurada disponibilidade de peças e assistência por pelo menos 5 anos após o recebimento definitivo; esse prazo não amplia a garantia gratuita além dos períodos específicos, observadas as obrigações legais e de recall.

3.7.3. Logística reversa e sustentabilidade: responsabilidade compartilhada e logística reversa de baterias, carregadores, pneus, lâminas e componentes eletroeletrônicos, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e normas correlatas; destinação por fabricante, importador, distribuidor ou operador ambientalmente licenciado, com comprovante quando solicitado pelo SAAE; proibição de descarte em resíduos comuns ou abandono de componentes; ausência de emissões de gases de escapamento durante a propulsão e operação elétrica; prioridade a manuais digitais e embalagens recicláveis, sem excesso de plástico; orientação sobre eficiência de recarga, armazenamento e prolongamento da vida das baterias.

3.7.4. Catálogo de padronização: a unidade de compras do SAAE deverá verificar, antes da publicação do edital, a existência de item aplicável em catálogo eletrônico de padronização e compatibilizar o CATMAT ou Código TCE/MT; eventual código cadastral terá função meramente classificatória e não prevalecerá sobre a descrição técnica deste Termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Consórcio. Não será permitida participação em consórcio, mediante a justificativa do item seguinte, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A decisão de vedar o consórcio fundamenta-se em três circunstâncias concretas do caso: a autonomia técnica e comercial dos três lotes, que correspondem a mercados fornecedores distintos (automóveis de passeio, veículos comerciais leves e equipamentos de jardinagem profissional); a baixa quantidade de cada lote, limitada a uma única unidade por bem; e a inexistência de ganho técnico ou econômico que justifique a complexidade

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



adicional de gestão contratual inerente à figura do consórcio, que exigiria acompanhamento de responsabilidades solidárias, regime de liderança, formalização de compromisso e pluralidade de habilitações.

4.1.2. O parcelamento permite disputar cada lote isoladamente, sem exigência de fornecimento dos demais bens. A motivação da vedação de consórcios deverá estar acompanhada de verificação de mercado que confirme a capacidade de fornecedores individuais atenderem cada lote.

4.1.3. O Consórcio que eventualmente possuísse, em sua totalidade, composição de microempresas e pequenas empresas não se beneficiaria do acréscimo previsto para habilitação econômico-financeira, em razão da própria vedação à participação consorcial ora estabelecida, ficando mantida a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aos licitantes individuais enquadrados nessa condição.

4.2. Cooperativa. Será permitida a participação de cooperativas constituídas regularmente e com objeto social compatível, observados o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação cooperativista. Deverão apresentar ata de constituição, estatuto atualizado, identificação dos representantes e registro legalmente exigível, além dos documentos de habilitação aplicáveis. Não se exigirão documentos próprios de contratação de mão de obra ou domicílio local de cooperados para este fornecimento de bens.

4.2.1. A cooperativa deverá atender aos mesmos requisitos de fornecimento, garantia, assistência e peças dos demais licitantes, inclusive à alternativa de solução logística equivalente do item 3.7.2, sem exigência de instalação local prévia.

4.3. **Subcontratação.** É admitida a subcontratação parcial do objeto, em razão de que certas atividades acessórias ao fornecimento principal podem ser executadas por terceiros especializados sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada, nas condições estabelecidas neste Termo e em observância ao art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 111 do Decreto Municipal nº 047/2023.

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste no fornecimento dos veículos e do equipamento elétricos propriamente ditos, com suas especificações técnicas mínimas, carregadores, documentação, emplacamento, primeiro

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



licenciamento e garantias vinculantes; a subcontratação admitida restringe-se a atividades acessórias, conforme detalhado a seguir.

4.3.2. A subcontratação fica limitada às seguintes parcelas acessórias: a) transporte e frete dos bens até o local de entrega; b) serviços de emplacamento e primeiro licenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes; c) treinamento presencial ou on-line dos servidores do SAAE; d) serviços de assistência técnica e manutenção autorizada durante o período de garantia. e) fabricação e instalação do implemento do Lote 2 por empresa especializada, respeitadas a homologação do conjunto, a garantia e a responsabilidade integral da contratada. A subcontratação dependerá de autorização do SAAE e da comprovação da capacidade do subcontratado, observadas as vedações do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.3. A licitante poderá apresentar atestados de capacidade técnica do potencial subcontratado, limitada às parcelas identificadas no item anterior e a 25% do objeto a ser contratado, em conformidade com o art. 67, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

4.3.4. A subcontratação não exonera a contratada da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previstos, permanecendo integralmente responsável perante o SAAE pelas obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à garantia, à assistência técnica e ao cumprimento dos prazos de entrega, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 112, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 047/2023.

4.4. Sustentabilidade. Serão observados os requisitos ambientais e de destinação previstos neste Termo, a Lei nº 12.305/2010 e os princípios de desenvolvimento sustentável e avaliação do ciclo de vida previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. A propulsão e o corte deverão ser integralmente elétricos, sem motor a combustão embarcado, eliminando emissões locais de gases de escapamento durante a operação. Permanecem os deveres de controle de ruído e de destinação de resíduos de manutenção, pneus e baterias.

4.4.2. **Manuais digitais e embalagens recicláveis.** Será dada prioridade à entrega de manuais de operação, segurança, recarga, manutenção e

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



garantia em formato digital, sem prejuízo do acesso permanente pelo SAAE e da disponibilização de versão impressa quando solicitada; as embalagens dos bens e de seus componentes deverão ser preferencialmente recicláveis, com redução ao mínimo do uso de plásticos de uso único, isopor não reciclável e materiais de difícil destinação ambientalmente adequada.

4.4.3. Eficiência de recarga e prolongamento da vida das baterias. A contratada deverá fornecer orientação técnica detalhada sobre as melhores práticas de recarga das baterias tracionárias e dos conjuntos fixos ou removíveis, incluindo faixas ideais de estado de carga (SOC), temperaturas recomendadas, frequência de recargas lentas em detrimento de recargas rápidas e procedimentos para prolongamento da vida útil, contribuindo para o aumento da durabilidade dos ativos e para a redução do impacto ambiental associado à fabricação e ao descarte prematuro de baterias de íon-lítio.

4.4.4. **Logística reversa obrigatória.** A contratada, na qualidade de fabricante, importadora, distribuidora ou comerciante, é obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, nos termos do art. 33, incisos II e VI, da Lei Federal nº 12.305/2010, que abrange expressamente pilhas e baterias e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

4.4.5. A logística reversa abrange, no mínimo, os seguintes itens ao final da vida útil ou em caso de substituição: a) baterias tracionárias de íon-lítio dos veículos e baterias fixas ou removíveis do cortador dirigível; b) carregadores, cabos e EVSE portáteis; c) pneus; d) lâminas do trator; e) componentes eletroeletrônicos substituídos em manutenção. A destinação final deverá ser realizada por operador ambientalmente licenciado, com emissão de comprovante quando solicitado pelo SAAE, sendo vedado o descarte em resíduos comuns, o abandono em terrenos baldios, corpos d'água ou áreas de preservação permanente e a queima a céu aberto, nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 12.305/2010.

4.4.6. **Proibição de descarte em resíduos comuns.** Fica expressamente vedado o descarte de baterias, carregadores, pneus, lâminas e componentes eletroeletrônicos nos resíduos sólidos urbanos ou em locais não licenciados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal da contratada, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da obrigação de reparação integral do dano ambiental causado, nos

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



termos do art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/1981 e do art. 225 da Constituição Federal.

4.5. Margem de preferência. Não se estabelece margem de preferência por origem do produto neste Termo, sem prejuízo do tratamento favorecido legalmente aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.5.1. Eventual adoção de margem do art. 26 da Lei nº 14.133/2021 depende de fundamento regulamentar aplicável ao objeto e ao SAAE, devidamente identificado nos autos antes da publicação.

4.5.2. Se houver norma aplicável que determine a margem, o edital deverá indicar expressamente os produtos abrangidos, o percentual exato, as provas necessárias e o procedimento de cálculo, vedada definição durante o julgamento.

4.5.3. Alteração dessas regras após a publicação observará o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando afetar a formulação das propostas.

4.6. Marca ou modelo. A Administração não restringe o objeto a marca, modelo ou fabricante. O licitante, entretanto, deverá identificar marca, modelo, versão e configuração do produto ofertado, inclusive acessórios e implemento, para permitir avaliação objetiva da proposta.

4.6.1. As especificações descrevem requisitos funcionais e técnicos. A equipe de planejamento deverá demonstrar sua necessidade e proporcionalidade e verificar a existência de oferta compatível, considerando cumulativamente os requisitos de cada lote.

4.6.2. Marcas, versões e configurações citadas nas pesquisas e no ETP são referências de planejamento e não constituem preferência, exclusividade ou autorização de fornecimento em desacordo com este Termo.

4.6.3. Admite-se a apresentação de produto similar ao das marcas eventualmente mencionadas nos estudos internos, desde que o licitante comprove a equivalência técnica por qualquer dos meios previstos no art. 42 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive mediante comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por entidade credenciada pelo Inmetro; declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto; ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

4.7. Exigência de amostra do objeto. Não será exigida a apresentação de amostra física dos veículos ou do trator elétrico durante o procedimento licitatório, em razão das peculiaridades do objeto, caracterizado por bens de alto valor unitário, baixa quantidade (uma unidade por lote) e complexidade logística de transporte, armazenamento e manuseio, que tornariam a exigência desproporcional e potencialmente restritiva à competitividade do certame.

4.7.1. A conformidade será examinada na fase de julgamento da proposta do licitante provisoriamente vencedor. Deverá ser apresentada relação dos requisitos de cada lote, com indicação do documento, página ou endereço oficial que comprove seu atendimento, mediante catálogo, ficha técnica, manual ou declaração técnica idônea. A simples expressão "conforme edital" não substitui a comprovação.

4.7.2. Poderão ser promovidas diligências documentais para esclarecer dúvida fundada, com motivação e tratamento isonômico, sem alterar o produto ofertado ou dispensar requisito obrigatório. A diligência não criará exigência de estoque, posse prévia, apresentação de amostra física ou demonstração onerosa não prevista no edital.

4.8. Da vedação de contratação de marca ou produto. Diante das conclusões extraídas dos autos do processo administrativo em curso, o SAAE de Nova Mutum/MT não adotará, neste momento, a vedação de contratação de marca ou produto específica prevista no art. 41, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não há, até a data de elaboração deste Termo, processo administrativo autônomo e prévio, com contraditório e ampla defesa, que comprove a inadequação de marca ou produto anteriormente adquirido e utilizado pela Administração.

4.8.1. Eventual vedação futura de marca ou produto dependerá de prévia instrução e motivação próprias, nos termos do art. 41, III, da Lei nº 14.133/2021, e de alteração formal do instrumento convocatório, com reabertura de prazo quando afetar a elaboração das propostas.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



4.9. Carta de solidariedade. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante ou importador nesta contratação. A comprovação das garantias, da assistência e da cadeia regular de fornecimento observará os documentos objetivos previstos neste Termo, sem reserva de participação a concessionárias ou revendedores autorizados.

4.9.1. A garantia deverá abranger o uso institucional do SAAE e os prazos e componentes exigidos, admitida extensão formal equivalente já vinculada à proposta, sem depender de futura contratação ou pagamento adicional pela Autarquia.

4.9.2. A autenticidade dos documentos poderá ser verificada eletronicamente ou pelos meios admitidos em lei. Não será exigido reconhecimento de firma como regra geral, ressalvada dúvida de autenticidade ou determinação legal.

4.10. **Garantia da proposta.** Não será exigida a comprovação do recolhimento de garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de tratar-se de pregão eletrônico para aquisição de bens comuns com adjudicação por lote autônomo, cujo risco de não manutenção da proposta ou de recusa injustificada em assinar o contrato é mitigado pelas sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da mesma Lei, inclusive impedimento de licitar e contratar com o Município de Nova Mutum/MT pelo prazo de até 3 (três) anos.

4.10.1. A dispensa de garantia da proposta fundamenta-se, ainda, na celeridade e na economicidade do procedimento eletrônico, que reduz os custos de transação para os licitantes e amplia a competitividade do certame, sem comprometer a segurança jurídica da contratação, uma vez que a adjudicação por lote autônomo e a entrega única dos bens asseguram o cumprimento integral das obrigações antes do pagamento.

4.11. Garantia da contratação. Não se exigirá garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o fornecimento unitário por lote e o pagamento após o recebimento, sem antecipação. A decisão deverá ser confirmada na análise de riscos. As garantias dos produtos são obrigações distintas, com os prazos dos itens 3.3.7, 3.4.7 e 3.5.6, e permanecem exigíveis.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



4.11.1. Eventual revisão da decisão de dispensar a garantia de execução dependerá de motivação e de alteração expressa do edital antes da disputa, com observância dos prazos legais e da reabertura de prazo quando necessária.

4.11.2. Não poderá ser exigida garantia de execução somente após a seleção do fornecedor se a obrigação não constar previamente do edital. Caso formalmente adotada, deverão ser respeitadas as modalidades de escolha do contratado e as condições dos arts. 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Cláusula de retomada. Não se aplica à presente aquisição de bens a cláusula de retomada prevista para obras e serviços de engenharia.

4.13. Antecipação de pagamento. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento, parcial ou total, em razão das seguintes características do objeto e do modelo de execução: a) entrega única e integral dos bens, sem etapas intermediárias de fabricação ou importação que justifiquem antecipação; b) pagamento condicionado ao recebimento definitivo, que pressupõe a plena conformidade dos bens com as especificações técnicas, a conclusão da entrega técnica e do treinamento presencial ou on-line dos servidores; c) liquidação da despesa nos termos da Instrução Normativa nº 01/2024, aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE, que exige o ateste do fiscal e a verificação documental antes do pagamento.

4.13.1. As propostas deverão considerar o pagamento posterior ao recebimento e à liquidação, sem adiantamento. Qualquer solução diversa dependeria de instrução e alteração prévia das condições do certame, observados os requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de entrega.** O prazo de entrega dos bens é diferenciado por lote, em razão da disponibilidade de mercado, da complexidade de fabricação, importação e nacionalização e das especificidades técnicas de cada bem, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, o que ocorrer por último, observados os seguintes prazos: **90 (noventa) dias corridos para o Lote 1** (veículo 100% elétrico); **90 (noventa) dias corridos para o Lote 2** (VUC mini truck elétrico com implemento metálico); e **30 (trinta) dias corridos para o Lote 3** (cortador de grama dirigível elétrico a bateria), em razão da maior disponibilidade deste equipamento no mercado nacional.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



5.1.1. Impedimento à entrega deverá ser comunicado, com documentação e pedido fundamentado, com antecedência mínima de 10 dias do vencimento, quando previsível. Eventos imprevisíveis serão comunicados tão logo conhecidos. A solicitação não prorroga automaticamente o prazo; caberá ao SAAE decidir motivadamente, conforme a legislação e o contrato.

5.1.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, Avenida Mutum, nº 919 W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-105**, sem alteração de preço, observadas as condições de acesso, descarga e armazenamento do local, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil, entre 7h e 11h ou entre 13h e 17h, mediante agendamento mínimo de 5 (cinco) dias úteis com o fiscal do contrato ou servidor designado, a fim de assegurar a presença da equipe de recebimento, a disponibilidade de infraestrutura de descarga e a realização dos testes iniciais de conformidade.

5.2. **Condições gerais de entrega.** Os bens deverão chegar ao local de entrega nas seguintes condições: novos, sem uso anterior, observadas as condições de bem novo e de testes/logística do item 3.7, limpos, sem avarias, com nível de carga suficiente para a realização dos testes de funcionamento, com todos os fluidos e calibrações previstos pelo fabricante, inspeção pré-entrega concluída e atualizações de software aplicadas, quando aplicável.

5.2.1. Estão incluídos no preço contratado, sem ônus adicional para o SAAE: todos os impostos e demais tributos legalmente incidentes sobre o fornecimento até a entrega, frete, seguro de transporte, descarga, deslocamentos de instrutores e/ou técnicos caso necessário, primeiro emplacamento e primeiro licenciamento dos veículos dos Lotes 1 e 2 diretamente em nome do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum/MT, documentação fiscal e técnica, manuais em português, chaves ou dispositivos de acesso, carregadores, cabos e acessórios especificados, treinamento presencial ou on-line dos servidores e todas as despesas necessárias à entrega definitiva dos bens em condições imediatas de uso, cabendo integralmente à contratada os custos anteriores à entrega, inclusive taxas de registro, primeiro emplacamento e primeiro licenciamento. Obrigações posteriores à entrega observarão a legislação aplicável, inclusive eventuais imunidades e isenções da Autarquia.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



5.2.2. A entrega física não equivale ao recebimento definitivo nem afasta a responsabilidade por desconformidades, defeitos de fabricação e vícios ocultos, observadas as garantias e responsabilidades legais aplicáveis ao fornecimento de bens.

5.3. Entrega técnica e treinamento. A conferência física e os testes de entrega ocorrerão na sede do SAAE, documentados pelo fiscal. O treinamento poderá ser presencial ou on-line, para no mínimo 6 servidores, com duração e conteúdo definidos por lote nos itens seguintes, incluídos no preço materiais didáticos e todos os custos do fornecedor. O formato remoto deverá permitir interação e esclarecimento de dúvidas, com registro de participação.

5.3.1. **Treinamento do Lote 1 (veículo hatch elétrico ou superior):** podendo ser online, duração mínima de 3 (três) horas, contemplando condução segura, técnicas de recarga AC e DC, frenagem regenerativa, cuidados com a bateria tracionária, procedimentos de emergência em caso de falha elétrica ou térmica, plano de manutenção preventiva e leitura de indicadores de estado de saúde da bateria (SOH), com fornecimento de material didático em português.

5.3.2. **Treinamento do Lote 2 (VUC elétrico):** podendo ser online, duração mínima de 3 (três) horas, contemplando operação com carga, manuseio do implemento metálico com laterais rebatíveis, recarga AC e DC, inspeção periódica da bateria e do sistema elétrico, revisões semestrais obrigatórias e procedimentos de segurança em caso de falha, com fornecimento de material didático em português.

5.3.3. **Treinamento do Lote 3 (cortador de grama elétrico dirigível):** podendo ser online, duração mínima de 4 (quatro) horas, contemplando operação segura em diferentes inclinações e tipos de terreno, procedimentos de recarga e, quando removíveis, troca das baterias, manutenção diária das lâminas e da plataforma de corte, cuidados com o armazenamento das baterias e procedimentos de emergência, com fornecimento de material didático em português e jogo adicional de lâminas originais ou compatíveis homologadas.

5.4. **Garantia vinculante para uso institucional e comercial do SAAE.** As garantias mínimas exigidas para cada lote, contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, são as seguintes, com cobertura expressamente válida para pessoa jurídica de direito público e uso institucional e comercial, comprovada na proposta:

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



5.4.1. **Lote 1 (veículo hatch elétrico ou superior):** garantia geral do veículo de, no mínimo, 3 (três) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro; garantia da bateria tracionária de, no mínimo, 3 (três) anos ou 150.000 km, o que ocorrer primeiro, assegurando capacidade mínima não inferior a 70% do estado de saúde (SOH) durante o período, ressalvado critério do fabricante mais favorável; garantia do conjunto motopropulsor (motor elétrico, inversor/controlador e unidade de tração) de, no mínimo, 3 (três) anos ou 100.000 km, admitida extensão formal.

5.4.2. **Lote 2 (VUC mini truck elétrico):** garantia mínima de 4 (quatro) anos ou 120.000 km, o que ocorrer primeiro, para motor elétrico, inversor e bateria tracionária, válida para uso institucional e comercial; garantia mínima de 1 (um) ano ou 40.000 km, o que ocorrer primeiro, para os demais componentes gerais do veículo; revisões obrigatórias a cada 6 (seis) meses, incluindo inspeção específica da bateria e do sistema elétrico, com periodicidade e custos informados na proposta, podendo as peças de desgaste normal ser excluídas da cobertura quando previstas no manual.

5.4.3. **Lote 3 (cortador de grama dirigível elétrico):** garantia mínima de 6 (seis) meses contra defeitos de fabricação para o equipamento, as baterias fixas ou removíveis e os carregadores, com cobertura expressa para uso institucional, conforme item 3.5.6. Admitida complementação formal pela contratada, vinculada à proposta e sem custo adicional. Prazos superiores ofertados serão obrigatórios, sem redução das responsabilidades legais por vícios.

5.4.4. Admite-se a apresentação de extensão formal de garantia, nominativa ao SAAE, que cubra os componentes exigidos e não dependa de contratação futura, desde que vinculada à proposta e sem custo adicional para a Administração, hipótese em que o prazo estendido será considerado para fins de aceitação da proposta e de cumprimento das obrigações contratuais.

5.5. **Assistência técnica e manutenção.** Aplicam-se a rede em raio de até 250 km OU a solução logística equivalente do item 3.7.2, sem restrição geográfica à sede do licitante. A disponibilidade de peças e assistência por pelo menos 5 anos não corresponde a garantia gratuita de 5 anos: os custos fora da cobertura de garantia serão previamente orçados e dependerão de contratação/autorização própria, ressalvadas responsabilidades legais e recalls.

5.5.1. Os chamados de assistência técnica deverão ser acusados em até 2 (dois) dias úteis, com diagnóstico inicial em até 5 (cinco) dias úteis e solução

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



definitiva em até 30 (trinta) dias corridos, salvo indisponibilidade justificada de peças e plano de contingência aprovado pelo fiscal do contrato, hipótese em que a contratada deverá apresentar cronograma de solução e, quando necessário, bem substituto equivalente para uso provisório pelo SAAE.

5.5.2. Na inexistência de assistência técnica autorizada em raio de 250 km da sede do SAAE, a contratada deverá retirar, transportar e devolver o bem sem custo para a Administração, inclusive seguro, carga, descarga e deslocamento técnico, de modo a assegurar a plena efetividade da garantia e a continuidade da prestação do serviço público, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.3. As peças e componentes de reposição deverão estar disponíveis por período mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, diretamente pela contratada ou pela rede de assistência autorizada indicada, sob pena de responsabilização contratual e aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE.

5.6. **Software, atualizações e recall.** Os softwares, atualizações e aplicativos indispensáveis ao funcionamento dos veículos e do cortador de grama dirigível deverão permanecer disponíveis sem assinatura obrigatória durante todo o período de garantia, salvo serviços acessórios claramente opcionais e destacados na proposta, de modo a assegurar a plena funcionalidade dos bens adquiridos e a efetividade das garantias contratadas.

5.6.1. Os recalls e atualizações de segurança determinados pelo fabricante ou pelos órgãos reguladores competentes deverão ser executados sem custo para o SAAE e comunicados imediatamente ao fiscal do contrato, com agendamento de execução em prazo compatível com a segurança dos usuários e a continuidade do serviço público, sem prejuízo das responsabilidades legalmente cabíveis.

5.6.2. Em reparos que afetem bateria tracionária, sistema de carregamento, freios, direção, sistemas de segurança ou estrutura dos veículos, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado e testes de liberação antes da devolução do bem ao SAAE, com identificação das peças substituídas, dos procedimentos realizados e dos testes aplicados, de modo a assegurar a rastreabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

6. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



6.1. A execução do contrato administrativo decorrente deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada pela autoridade máxima do SAAE de Nova Mutum/MT, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 047/2023, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1. A designação do gestor e dos fiscais (técnico e administrativo) ocorrerá por portaria geral ou específica, com ciência pessoal e preferencialmente eletrônica dos agentes designados, observada a segregação de funções entre os responsáveis pela fase de planejamento, pela condução da licitação e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 047/2023, que exige a designação prévia e a comunicação formal aos agentes antes do início das atividades de acompanhamento.

6.1.2. A designação deverá recair, preferencialmente, sobre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com atribuições relacionadas à área técnica do objeto ou à área de licitações e contratos públicos, observados os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, admitida a indicação de fiscais setoriais quando a complexidade do objeto ou a distribuição geográfica das entregas exigir acompanhamento complementar.

6.2. Atribuições do gestor do contrato. Ao gestor do contrato compete, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 047/2023, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial; acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; acompanhar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



6.2.1. Compete ainda ao gestor coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração; coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

6.2.2. O gestor acompanhará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, sempre que identificar infração contratual que ultrapasse a alçada do fiscal técnico ou administrativo.

6.3. Atribuições do fiscal técnico. Ao fiscal técnico do contrato incumbe, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 047/2023, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências; juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.3.1. Cabe ao fiscal técnico informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas; realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; comunicar o gestor do término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



6.4. **Rotina de acompanhamento e histórico de gerenciamento.** A gestão do contrato manterá histórico de gerenciamento atualizado, com todos os registros formais da execução, incluindo ordem de fornecimento por lote, cronograma de fabricação, importação e entrega apresentado pela contratada, atas de entrega técnica e treinamento presencial ou on-line, termos de recebimento provisório e definitivo, notificações de correção, relatórios de chamados de assistência técnica, relatórios de revisões obrigatórias e toda a correspondência formal trocada com a contratada.

6.4.1. Para fins de avaliação do **custo total de propriedade** dos veículos e do cortador de grama elétricos e de subsídio a futuras aquisições do mesmo tipo, o fiscal técnico manterá histórico específico de autonomia real verificada, consumo energético médio por quilômetro ou por hora de operação, frequência e duração das recargas, indisponibilidade dos bens para operação, ocorrências de recall, substituições de componentes sob garantia e evolução do estado de saúde das baterias tracionárias, com base nos indicadores fornecidos pelos sistemas embarcados dos veículos e pelos carregadores do cortador de grama, de modo a permitir a comparação efetiva entre o desempenho projetado no Estudo Técnico Preliminar e o desempenho real verificado ao longo da vida útil dos bens.

6.4.2. A manutenção desse histórico específico de desempenho energético e de saúde das baterias é essencial para a correta avaliação do retorno do investimento realizado na eletrificação da frota, para o planejamento de futuras ampliações da frota elétrica do SAAE e para o dimensionamento adequado da infraestrutura de recarga em bases fixas, que constitui providência interdependente do SAAE tratada em processo administrativo próprio, conforme registrado no item 2.6 deste Termo.

6.5. Comunicações formais. As comunicações entre o SAAE e a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, pelo sistema eletrônico de processos do Município (1Doc) ou por outro canal formal definido no contrato, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim sempre que o ato não exigir formalidade específica.

6.5.1. As orientações emanadas do fiscal do contrato durante a execução não alteram o objeto nem afastam a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das especificações técnicas mínimas, das garantias vinculantes e das obrigações contratuais assumidas, uma vez que a fiscalização é exercida no interesse da Administração e não substitui nem

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



supre os deveres próprios da contratada, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada sobre a matéria.

6.5.2. O SAAE poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para reunião de acompanhamento, de avaliação de desempenho ou de solução de controvérsias técnicas, com lavratura de ata circunstanciada que integrará o histórico de gerenciamento do contrato.

6.6. Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno. Os gestores e fiscais do contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, assessoramento jurídico e assessoramento de controle interno, no respectivo âmbito de atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento de execução contratual, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 047/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento provisório. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. O recebimento provisório compreenderá o registro da integridade aparente dos bens, a conferência das quantidades entregues por lote, a verificação da identificação (marca, modelo, versão exata, ano/modelo, chassi ou número de série), a conferência da documentação inicial (nota fiscal, manuais em português, certificados de garantia, plano de manutenção, declaração de conformidade, documentos para emplacamento) e a realização de testes funcionais básicos, sem quitação definitiva, com registro desses quesitos em lista de conferência assinada pelo responsável.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



7.1.2. A verificação técnica aprofundada será realizada em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, pela comissão ou servidor(es) designado(s), com análise detalhada da documentação, catálogos, números de identificação, itens fornecidos e funcionamento dos bens, bem como conferência das especificações técnicas mínimas previstas no item 3 deste Termo, incluindo autonomia oficial no PBEV/INMETRO (Lote 1), potência, torque, conectores de recarga, dimensões do implemento metálico do VUC (Lote 2) e operação dirigível com operador embarcado sentado, largura de corte e sistema de baterias do cortador de grama (Lote 3).

7.2. **Recebimento definitivo.** O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado, no prazo de até 15 dias úteis do recebimento provisório, observado o item 7.2.3, após o atendimento integral dos requisitos contratuais, a conclusão da entrega técnica e do treinamento dos servidores, a verificação do primeiro registro, do primeiro emplacamento e do primeiro licenciamento dos veículos dos Lotes 1 e 2 diretamente em nome do SAAE e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias, hipótese em que a unidade de medição será 1 (uma) unidade definitivamente recebida por lote.

7.2.1. Não haverá medição por percentual de fabricação, importação ou transporte dos bens, uma vez que se trata de aquisição com entrega única e integral por lote, sendo condição indispensável para o pagamento a entrega física dos bens em condições imediatas de uso, com todos os acessórios, carregadores, manuais, documentação e treinamento especificados, não se admitindo pagamento parcial ou antecipado por etapa intermediária do fornecimento. O recebimento e o pagamento serão independentes por lote, sem condicionamento à entrega dos demais lotes, ressalvada a liquidação da parcela incontroversa prevista no item 7.2.4.

7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ou em prazo tecnicamente justificado aceito pelo SAAE, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo XII do Decreto Municipal nº 047/2023.

7.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



contratuais, notadamente quando a verificação da autonomia oficial no PBEV/INMETRO, a análise da documentação técnica do fabricante ou a realização de testes funcionais específicos demandarem tempo adicional.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, sem prejuízo da solução da controvérsia quanto à parcela controvertida.

7.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo, de modo a assegurar a adequada verificação da conformidade do objeto antes da quitação.

7.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos e danos imputáveis ao fornecimento, observadas as garantias contratuais e a legislação aplicável aos bens adquiridos.

7.3. **Liquidação da despesa.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo fiscal técnico e ratificada pelo gestor do contrato quanto ao recebimento definitivo, pelo Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE de Nova Mutum/MT, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável desde que justificadamente, conforme determina o art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE.

7.3.1. Para fins de liquidação, o Departamento de Contabilidade/Financeiro do SAAE deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do SAAE, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao SAAE.

7.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que abrange a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, a regularidade perante a Justiça do Trabalho e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.3.4. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do SAAE, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante emissões de certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

7.3.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do SAAE; não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o SAAE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. A irregularidade fiscal superveniente, isoladamente, não autoriza reter o pagamento de bem já fornecido e aceito, sem prejuízo das providências legais de regularização, responsabilização e eventual extinção contratual.

7.4. Prazo e forma de pagamento. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme inciso II do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE, por meio de ordem bancária, para crédito em

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, sendo retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4.3. No caso de atraso de pagamento pelo SAAE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência de juros moratórios na forma da legislação aplicável.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por pregão eletrônico, para aquisição de bens comuns, com julgamento e habilitação conforme o edital e a Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. O critério será **MENOR PREÇO POR LOTE**, com uma unidade por lote, exigido atendimento integral às especificações do item 3 e às demais condições deste Termo. O preço máximo aceitável de cada lote será a estimativa validada e divulgada no edital. Cada lote será adjudicado independentemente, admitida a participação em um ou mais lotes.

8.1.2. O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**, com etapa de lances públicos e etapa final fechada, conforme as regras operacionais e prazos expressamente definidos no edital e no sistema eletrônico, observado o art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



8.1.3. A análise dos catálogos e da conformidade do produto integra o julgamento da proposta, conforme item 4.7.1. A habilitação comprovará a aptidão do licitante. As diligências observarão os limites legais, sem alteração substancial da proposta nem criação de requisito não divulgado.

8.2. Exigências de habilitação. Previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos cadastros informativos oficiais, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, que divide a habilitação em jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, sendo verificados especialmente o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, sendo a tentativa de burla verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos, com convocação do interessado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3. Habilitação jurídica. Conforme a natureza do licitante: documento de identidade para pessoa física legalmente apta; registro mercantil para empresário individual; CCMEI para microempreendedor individual; ato constitutivo/estatuto/contrato social registrado e identificação dos administradores para sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal; registro civil competente para sociedade simples; atos de autorização e registro exigíveis para empresa estrangeira; atos da filial, sucursal ou agência, quando aplicáveis; e documentação da cooperativa prevista no item 4.2. A atividade deverá ser compatível com o objeto.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



8.3.1. Os atos constitutivos deverão incluir suas alterações ou a consolidação vigente. Somente serão exigidas autorizações específicas de funcionamento quando legalmente necessárias à atividade objeto do fornecimento.

8.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos, devendo todos os documentos estar em nome da matriz se o interessado for a matriz, e em nome da filial se o fornecedor for a filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, admitidos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos previstos no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021: a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.4.1. Os documentos referidos nos incisos do caput do art. 68 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico, e a comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deverá ser feita na forma da legislação específica, nos termos dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

8.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que essas

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



informações constam do próprio Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).

8.4.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Habilitação econômico-financeira. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação de certidão negativa de falência (para pessoa jurídica) ou de insolvência civil (para pessoa física ou sociedade simples) expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado.

8.5.1. Será exigida a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), limitando-se os documentos ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, admitindo-se que as empresas criadas no exercício financeiro da contratação substituam os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1.1. Fórmulas: $LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$; $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$; $SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$. Divisor nulo deverá ser esclarecido por declaração contábil e não implicará inabilitação automática. Serão respeitadas as dispensas documentais legalmente aplicáveis à natureza do licitante.

8.5.2. Se qualquer índice referido no item 8.5.1 for igual ou inferior a 1, será exigida comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% da soma dos valores estimados dos lotes para os quais o licitante estiver sendo habilitado, sem cumulação com exigência de capital social mínimo. A adoção dos índices e deste percentual deverá ser tecnicamente justificada nos autos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



8.5.3. O atendimento dos índices econômicos previstos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. **Habilitação técnica.** O licitante provisoriamente vencedor, quando convocado para habilitação, apresentará um ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento satisfatório de bens de natureza e complexidade semelhantes ao lote disputado: veículos de passeio para o Lote 1; veículos de carga para o Lote 2; e cortadores de grama dirigíveis ou máquinas autopropelidas de jardinagem de complexidade equivalente para o Lote 3. Não se exige mesma marca, modelo ou motorização elétrica, nem atestados relativos aos outros lotes. Não haverá limitação de época ou local de emissão dos atestados.

8.6.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.6.2. Catálogos, fotos, fichas técnicas e relação dos equipamentos de série e acessórios deverão comprovar o produto ofertado na fase de julgamento da proposta, na forma do item 4.7.1.

8.6.3. As empresas participantes devem apresentar em sua proposta, de forma explícita, a marca, o modelo e a versão do veículo ou equipamento ofertado e, quando aplicável, de seus implementos. Caso seja necessário, para atender ao Termo de Referência do edital, incluir algum pacote de acessórios fornecido pela montadora fabricante do veículo, o participante deverá especificar o pacote de acessórios que será adicionado. Além disso, devem informar o ano de fabricação e o ano-modelo do veículo ofertado em sua proposta.

8.6.4. Poderão participar fabricantes, importadores, distribuidores, concessionárias e revendedores legalmente aptos ao fornecimento, desde que cumpram as exigências do lote, inclusive entrega de veículo novo, primeiro registro e emplacamento em nome do SAAE, garantias e assistência. Não se exige vínculo de exclusividade comercial com fabricante ou condição de concessionária.

8.6.5. A verificação da cadeia de fornecimento e das coberturas admitirá documentos idôneos e diligências, sem exigência de carta de solidariedade,

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



conforme item 4.9. Os documentos e prazos de convocação deverão estar expressos no edital, sem exigência de aquisição antecipada do bem pelo licitante.

8.7. Tratamento favorecido. O Lote 3, desde que vantajoso para a administração, poderá ser destinado à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, ressalvadas as hipóteses do art. 49, II, que sejam demonstradas e motivadas nos autos antes da publicação, com correspondente adequação do edital.

8.7.1. Os demais Lotes serão de ampla participação. Como cada lote corresponde a uma única unidade indivisível, não haverá fracionamento físico em cota reservada. Aplicam-se os demais benefícios legais, inclusive regularização fiscal e trabalhista e empate favorecido, quando cabíveis, observados os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estimativas do valor da contratação. A estimativa do valor da contratação foi consolidada a partir de levantamento prévio de mercado registrado no Mapa Comparativo de Preços - Veículos e Equipamento 100% Elétricos, consolidado em setembro 2026. O mapa reúne as fontes consultadas, a natureza e a data dos documentos, os modelos pesquisados, a análise de compatibilidade, os preços computados e a memória de cálculo por lote, acompanhada dos respectivos documentos de suporte, em atendimento ao art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', e ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aos arts. 36 a 43 do Decreto Municipal nº 047/2023.

9.1.1. Para o quantitativo de uma unidade por lote, os valores unitários coincidem com os totais dos respectivos lotes. A tabela do item 1.1 e a tabela seguinte utilizam o mesmo mapa de preços e deverão permanecer compatíveis em qualquer atualização anterior à publicação.

9.1.2. Com base nos preços, adotou-se a mediana como medida de tendência central, por reduzir a influência de valores extremos e proporcionar parâmetro mais representativo diante da heterogeneidade do mercado de veículos e equipamentos elétricos. Considerado o quantitativo de 1 (uma) unidade por lote, foram apurados os seguintes valores unitários e totais:

Lote	Objeto	Preços computados	Mediana adotada
------	--------	-------------------	-----------------

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br

Lote	Objeto	Preços computados	Mediana adotada
1	Veículo de passeio hatch ou superior, 100% elétrico	7	R\$ 166.580,00
2	VUC/mini truck 4x2, 100% elétrico, com carroceria metálica aberta e laterais rebatíveis	4	R\$ 251.454,27
3	Cortador de grama dirigível, operador embarcado sentado, 100% elétrico, com ou sem giro zero	2	R\$ 50.999,50
TOTAL	Valor de referência atual	-	R\$ 469.033,77

9.1.3. O valor global de referência do mapa é de R\$ 469.033,77 (quatrocentos e sessenta e nove mil, trinta e três reais e setenta e sete centavos). Os valores estão validados quanto à comparabilidade técnica e da pesquisa antes da aprovação final e publicação; eventual saneamento que altere os preços computados exigirá atualização simultânea das tabelas dos itens 1.1 e 9.

9.1.4. Quanto às bases públicas, o mapa consolidado computa referências do Radar/TCE-MT, PNCP e de contratações similares, observadas as exclusões indicadas. No Lote 3, não foram localizadas referências públicas computáveis no PNCP e no TCE-MT. Os preços de veículos a combustão não integraram as medianas, conforme a nota técnica constante do mapa, por ausência de equivalência técnica e econômica com o objeto 100% elétrico.

9.2. O orçamento será público, com divulgação dos valores unitários e globais validados juntamente com o edital, sem adoção de sigilo orçamentário nesta contratação.

9.2.1. A pesquisa de preços foi atualizada no mapa consolidado em, observados os registros de validação, com observância dos parâmetros previstos no art. 36 do Decreto Municipal nº 047/2023, mediante utilização combinada, conforme a disponibilidade e a comparabilidade técnica, de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Sistema Radar do TCE-MT, a contratações similares da Administração Pública, a propostas formais de fornecedores e a pesquisa em sítio eletrônico de domínio amplo.

9.3. **Reajuste e revisão.** Os preços serão fixos pelo período de um ano contado da data-base do orçamento estimado. Após esse interregno, eventual saldo contratual sujeito a reajuste observará o IPCA/IBGE, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da revisão extraordinária mediante comprovação dos pressupostos legais.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



9.3.1. Reajustes subsequentes observarão intervalo mínimo de um ano a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, formalizados por apostilamento quando cabível. Se o orçamento estimado for atualizado antes da publicação, a data-base deverá ser compatibilizada no TR, no edital e no contrato, sem vinculação à data de apresentação da proposta.

9.3.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, e em caso de extinção do índice estabelecido, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito pelas partes por meio de termo aditivo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. **Adequação orçamentária.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão, no exercício de 2026, à conta de recursos próprios do SAAE de Nova Mutum/MT, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 105 da mesma Lei, que exige a observância da disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a saber:

Código Reduzido: 56

Órgão/Unidade: 14.001 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0060 – Modernização do Saae

Ação: 10105 – Aquisição de Veículos e Motocicletas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.501.000000 – Outros Recursos Não Vinculados

Código Reduzido: 34

Órgão/Unidade: 14.001 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0060 – Modernização do Saae

Ação: 10112 – Aquisição de Equipamentos Eletrônicos, Utensílios e Equipamentos

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.501.000000 – Outros Recursos Não Vinculados

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando a vigência do contrato ultrapassar o exercício em curso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. **Infrações administrativas.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que abrangem: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.1.1. A responsabilização administrativa do licitante ou contratado não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a responsabilização civil, penal e por improbidade administrativa, quando cabíveis, observados os respectivos ritos e garantias processuais.

11.2. **Sanções aplicáveis.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os seguintes limites e condições.

11.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.2. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme § 3º do art. 156, incluídas as multas específicas por atraso de entrega, não substituição de bem rejeitado, descumprimento de garantia, informação técnica falsa e recusa injustificada em contratar, cujos percentuais e bases de cálculo serão definidos no edital.

11.2.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 (inexecução parcial com grave dano, inexecução total, não entrega de documentação, não manutenção de proposta, não celebração do contrato e retardamento da execução), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Mutum/MT (ente federativo sancionador), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.4. A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 (declaração falsa, fraude, inidoneidade, atos ilícitos e atos lesivos da Lei Anticorrupção), bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos** (efeito nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.5. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade máxima do SAAE, observada a competência exclusiva estabelecida pelo art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 para autarquias.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



11.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do mesmo artigo.

11.3. **Dosimetria e contraditório.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade da sanção aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento sumário previsto no art. 115 do Decreto Municipal nº 047/2023, que contempla notificação do contratado, prazo de defesa, produção de provas, alegações finais e apreciação pela autoridade competente.

11.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Capítulo XII, Seção III, do Decreto Municipal nº 047/2023 (arts. 116 a 120), que disciplina detalhadamente o processo de responsabilização conduzido por Comissão Processante.

11.4. **Prescrição e cômputo das sanções.** A prescrição das sanções administrativas ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e suspensa por decisão judicial que inviabilize a

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



conclusão da apuração administrativa, nos termos do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.1. Na ocorrência de novas condenações, o cômputo e eventual unificação deverão ser fundamentados em decisão própria, com identificação da espécie de sanção, de seus efeitos, dos períodos já cumpridos e dos limites legais, observados o art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

11.4.2. A soma de períodos não converterá automaticamente impedimento municipal em inidoneidade de abrangência nacional, nem dispensará os pressupostos e competências de cada sanção. Eventual conflito entre as regras de unificação do art. 124 do Decreto Municipal nº 047/2023 e os limites federais deverá ser submetido à análise jurídica antes da decisão.

11.4.3. O registro e a atualização das sanções no CEIS e no CNEP observarão o prazo do art. 161 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do art. 123 do Decreto Municipal nº 047/2023, com registro da situação recursal e respeito ao efeito suspensivo dos recursos previsto em lei. A unidade responsável deverá compatibilizar o procedimento de publicidade com a eficácia da decisão, mediante orientação jurídica em caso de divergência entre os marcos previstos nas normas.

Nova Mutum/MT, 01 de outubro de 2026.

Assinado digitalmente por 1Doc

Francisco Jaroseski
Coordenador de Departamento
Matrícula 206



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

*****MODELO*** DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL/REALINHADA (licitante vencedor)**

Apresentamos nossa proposta para prestação do objeto da presente licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:	CNPJ e
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE e CARGO:	CARTEIRA DE
IDENTIDADE e CPF:	
ENDEREÇO e TELEFONE:	AGÊNCIA e
Nº DA CONTA BANCÁRIA:	
REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DA ARP/CONTRATO:	

LOTE XX	Descrição/especificação	Unid	MARCA	Qtd.	V. Unt. R\$	V. Total R\$
LOTE X						
VALOR TOTAL						

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR) / MARCA / MODELO / FABRICANTE.

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Valor unitário não pode exceder 2 casas após a vírgula.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no **ANEXO I**, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, convenções coletivas de trabalho, termos de ajuste de conduta vigente, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

_____, ____ de _____ de 2026.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

TIMBRADO

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo). Por intermédio
de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declaramos, que atendemos aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Por ser legítima expressão da verdade, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

_____(nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada
_____(endereço completo). Por intermédio
de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____.

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para
participação de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2026, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto
na LC 123/2006.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N. xx/2025.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE DE
NOVA MUTUM, ESTADO DE MATO
GROSSO E DE OUTRO LADO A EMPRESA

O **SAAE DE NOVA MUTUM/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Mutum, 1.250N, Bairro Centro, neste SAAE de Nova Mutum – Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ n. 24.772.162/0001-06, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). __, inscrito(a) no CPF sob o n. ***.000.000-**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, e a empresa __, pessoa jurídica de direito privado, situada na __, inscrita no CNPJ n. __, neste ato representada pelo(a) Sr(a). __, inscrito(a) no CPF sob n. ***.000.000-**, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As Partes têm justo e acertado o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei n. 14.1333 de 01 abril de 2021 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Este instrumento contratual fundamenta-se no Processo Licitatório através da **PREGÃO Nº 011/2026**, em conformidade com a Lei Federal n. 14.133/2021, alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO COM PROPULSÃO 100% ELÉTRICA, NOVOS, SEM USO ANTERIOR, DE LINHA REGULAR DE PRODUÇÃO, DESTINADOS À RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA DO SAAE DE NOVA MUTUM/MT.**

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O prazo de entrega dos bens é diferenciado por lote, em razão da disponibilidade de mercado, da complexidade de fabricação, importação e naci-

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



análise e das especificidades técnicas de cada bem, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, o que ocorrer por último, observados os seguintes prazos: 90 (noventa) dias corridos para o Lote 1 (veículo 100% elétrico); 90 (noventa) dias corridos para o Lote 2 (VUC mini truck elétrico com implemento metálico); e 30 (trinta) dias corridos para o Lote 3 (trator cortador de grama elétrico com baterias fixas/removíveis), em razão da maior disponibilidade deste equipamento no mercado nacional.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, devidamente comprovadas e comunicadas tempestivamente, nos termos do art. 137, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. **Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:** Sede/Almoxarifado do SAAE, Avenida Mutum, nº 919 W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-105, ou outro endereço urbano do SAAE indicado na Ordem de Fornecimento, sem alteração de preço, observadas as condições de acesso, descarga e armazenamento do local, nos termos do art. 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3. A entrega deverá ocorrer em dia útil, entre 7h e 11h ou entre 13h e 17h, mediante agendamento mínimo de 5 (cinco) dias úteis com o fiscal do contrato ou servidor designado, a fim de assegurar a presença da equipe de recebimento, a disponibilidade de infraestrutura de descarga e a realização dos testes iniciais de conformidade.

3.2. **Condições gerais de entrega:** Os bens deverão chegar ao local de entrega nas seguintes condições: novos, sem uso anterior, 0 km, limpos, sem avarias, com nível de carga suficiente para a realização dos testes de funcionamento, com todos os fluidos e calibrações previstos pelo fabricante, inspeção pré-entrega concluída e atualizações de software aplicadas, quando aplicável.

3.2.1. Estão incluídos no preço contratado, sem ônus adicional para o SAAE: frete, seguro de transporte, descarga, deslocamentos de instrutores e técnicos, emplacamento e primeiro licenciamento dos veículos em nome do SAAE (quando exigíveis), documentação fiscal e técnica, manuais em português, chaves ou dispositivos de acesso, carregadores, cabos e acessórios especificados, treinamento presencial ou on-line dos servidores e todas as despesas

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



necessárias à entrega definitiva dos bens em condições imediatas de uso, ressaltados tributos legalmente atribuídos ao proprietário após a entrega, como IPVA e seguro obrigatório.

3.2.2. A entrega física do bem não implica recebimento definitivo nem afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, por desconformidades técnicas não detectáveis no recebimento provisório ou por defeitos de fabricação que se manifestem durante o período de garantia, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, aplicável subsidiariamente.

3.3. **Entrega técnica e treinamento:** A entrega técnica será presencial e documentada, realizada no local de entrega ou em local designado pelo SAAE, para no mínimo 6 (seis) servidores indicados pela Administração, com duração mínima e conteúdo específicos por lote, conforme detalhado a seguir, sem custo adicional para o SAAE, incluídos no preço contratado todos os deslocamentos, hospedagem e alimentação dos instrutores.

3.3.1. **Treinamento do Lote 1 (veículo hatch elétrico ou superior):** podendo ser online, duração mínima de 3 (três) horas, contemplando condução segura, técnicas de recarga AC e DC, frenagem regenerativa, cuidados com a bateria tracionária, procedimentos de emergência em caso de falha elétrica ou térmica, plano de manutenção preventiva e leitura de indicadores de estado de saúde da bateria (SOH), com fornecimento de material didático em português.

3.3.2. **Treinamento do Lote 2 (VUC mini truck elétrico):** podendo ser online, duração mínima de 3 (três) horas, contemplando operação com carga, manuseio do implemento metálico com laterais rebatíveis, recarga AC e DC, inspeção periódica da bateria e do sistema elétrico, revisões semestrais obrigatórias e procedimentos de segurança em caso de falha, com fornecimento de material didático em português.

3.3.3. **Treinamento do Lote 3 (trator cortador elétrico):** podendo ser online, duração mínima de 4 (quatro) horas, contemplando operação segura em diferentes inclinações e tipos de terreno, procedimentos de troca e recarga das baterias removíveis, manutenção diária das lâminas e da plataforma de corte, cuidados com o armazenamento das baterias e procedimentos de emergência, com fornecimento de material didático em português e jogo adicional de lâminas originais ou compatíveis homologadas.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



3.4. **Garantia vinculante para uso institucional e comercial do SAAE:** As garantias mínimas exigidas para cada lote, contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo, são as seguintes, com cobertura expressamente válida para pessoa jurídica de direito público e uso institucional e comercial, comprovada na proposta:

3.4.1. **Lote 1 (veículo hatch elétrico ou superior):** garantia geral do veículo de, no mínimo, 3 (três) anos ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro; garantia da bateria tracionária de, no mínimo, 3 (três) anos ou 150.000 km, o que ocorrer primeiro, assegurando capacidade mínima não inferior a 70% do estado de saúde (SOH) durante o período, ressalvado critério do fabricante mais favorável; garantia do conjunto motopropulsor (motor elétrico, inversor/controlador e unidade de tração) de, no mínimo, 3 (três) anos ou 100.000 km, admitida extensão formal.

3.4.2. **Lote 2 (VUC mini truck elétrico):** garantia mínima de 4 (quatro) anos ou 120.000 km, o que ocorrer primeiro, para motor elétrico, inversor e bateria tracionária, válida para uso institucional e comercial; garantia mínima de 1 (um) ano ou 40.000 km, o que ocorrer primeiro, para os demais componentes gerais do veículo; revisões obrigatórias a cada 6 (seis) meses, incluindo inspeção específica da bateria e do sistema elétrico, com periodicidade e custos informados na proposta, podendo as peças de desgaste normal ser excluídas da cobertura quando previstas no manual.

3.4.3. **Lote 3 (trator cortador elétrico):** garantia mínima de 06 (seis) meses contra defeitos de fabricação, para o equipamento e para as baterias removíveis e carregadores, admitida extensão formal equivalente; a garantia legal e a responsabilidade por vícios ocultos não serão reduzidas pela garantia contratual ou comercial oferecida.

3.4.4. Admite-se a apresentação de extensão formal de garantia, nominativa ao SAAE, que cubra os componentes exigidos e não dependa de contratação futura, desde que vinculada à proposta e sem custo adicional para a Administração, hipótese em que o prazo estendido será considerado para fins de aceitação da proposta e de cumprimento das obrigações contratuais.

3.5. **Assistência técnica e manutenção:** A contratada deverá garantir, durante todo o período de garantia e por pelo menos 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, a disponibilidade de rede de assistência técnica autorizada ou solução logística equivalente em raio de até 250 km da sede do SAAE

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



(Avenida Mutum, nº 919 W, Centro, Nova Mutum/MT, CEP 78.450-105), nos termos do art. 40, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 13 do Decreto Municipal nº 047/2023.

3.5.1. Os chamados de assistência técnica deverão ser acusados em até 2 (dois) dias úteis, com diagnóstico inicial em até 5 (cinco) dias úteis e solução definitiva em até 30 (trinta) dias corridos, salvo indisponibilidade justificada de peças e plano de contingência aprovado pelo fiscal do contrato, hipótese em que a contratada deverá apresentar cronograma de solução e, quando necessário, bem substituto equivalente para uso provisório pelo SAAE.

3.5.2. Na inexistência de assistência técnica autorizada em raio de 250 km da sede do SAAE, a contratada deverá retirar, transportar e devolver o bem sem custo para a Administração, inclusive seguro, carga, descarga e deslocamento técnico, de modo a assegurar a plena efetividade da garantia e a continuidade da prestação do serviço público, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.3. As peças e componentes de reposição deverão estar disponíveis por período mínimo de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo, diretamente pela contratada ou pela rede de assistência autorizada indicada, sob pena de responsabilização contratual e aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao SAAE.

3.6. Software, atualizações e recall. Os softwares, atualizações e aplicativos indispensáveis ao funcionamento dos veículos e do trator deverão permanecer disponíveis sem assinatura obrigatória durante todo o período de garantia, salvo serviços acessórios claramente opcionais e destacados na proposta, de modo a assegurar a plena funcionalidade dos bens adquiridos e a efetividade das garantias contratadas.

3.6.1. Os recalls e atualizações de segurança determinados pelo fabricante ou pelos órgãos reguladores competentes deverão ser executados sem custo para o SAAE e comunicados imediatamente ao fiscal do contrato, com agendamento de execução em prazo compatível com a segurança dos usuários e a continuidade do serviço público, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal da contratada.

3.6.2. Em reparos que afetem bateria tracionária, sistema de carregamento, freios, direção, sistemas de segurança ou estrutura dos veículos, a contratada

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



deverá apresentar relatório técnico detalhado e testes de liberação antes da devolução do bem ao SAAE, com identificação das peças substituídas, dos procedimentos realizados e dos testes aplicados, de modo a assegurar a rastreabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$ (XXXXXXXXXXXX)**, a serem pagos como abaixo especificado:

4.1.1 Recebimento provisório. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta adjudicada, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2. O recebimento provisório compreenderá o registro da integridade aparente dos bens, a conferência das quantidades entregues por lote, a verificação da identificação (marca, modelo, versão exata, ano/modelo, chassi ou número de série), a conferência da documentação inicial (nota fiscal, manuais em português, certificados de garantia, plano de manutenção, declaração de conformidade, documentos para emplacamento) e a realização de testes funcionais básicos, sem quitação definitiva, aplicando-se o Checklist de Recebimento.

4.1.3. A verificação técnica aprofundada será realizada em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, pela comissão ou servidor(es) designado(s), com análise detalhada da documentação, catálogos, números de identificação, itens fornecidos e funcionamento dos bens, bem como conferência das especificações técnicas mínimas previstas no item 2 deste Termo, incluindo autonomia oficial no PBEV/INMETRO (Lote 1), potência, torque, conectores de recarga, di-

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



mensões do implemento metálico do VUC (Lote 2) e largura de corte e sistema de baterias removíveis do trator (Lote 3).

4.2. Recebimento definitivo. O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado após o atendimento integral dos requisitos contratuais, a conclusão da entrega técnica e do treinamento dos servidores, a verificação do emplacamento e do primeiro licenciamento dos veículos em nome do SAAE (quando exigíveis) e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias, hipótese em que a unidade de medição será 1 (uma) unidade definitivamente recebida por lote.

4.2.1. Não haverá medição por percentual de fabricação, importação ou transporte dos bens, uma vez que se trata de aquisição com entrega única e integral por lote, sendo condição indispensável para o pagamento a entrega física dos bens em condições imediatas de uso, com todos os acessórios, carregadores, manuais, documentação e treinamento especificados, não se admitindo pagamento parcial ou antecipado por etapa intermediária do fornecimento.

4.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ou em prazo tecnicamente justificado aceito pelo SAAE, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo XII do Decreto Municipal nº 047/2023.

4.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, notadamente quando a verificação da autonomia oficial no PBEV/INMETRO, a análise da documentação técnica do fabricante ou a realização de testes funcionais específicos demandarem tempo adicional.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



4.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, sem prejuízo da solução da controvérsia quanto à parcela controvertida.

4.2.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo, de modo a assegurar a adequada verificação da conformidade do objeto antes da quitação.

4.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, aplicável subsidiariamente, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos vícios ocultos que se manifestarem durante o período de garantia e pela responsabilidade por danos a terceiros decorrentes de defeito de fabricação ou de projeto.

4.3. Liquidação da despesa. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestada pelo fiscal técnico e ratificada pelo gestor do contrato quanto ao recebimento definitivo, pelo Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE de Nova Mutum/MT, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável desde que justificadamente, conforme determina o art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE.

4.3.1. Para fins de liquidação, o Departamento de Contabilidade, Programação e Orçamento do SAAE deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do SAAE, o período

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis, nos termos do art. 4.2.2 do modelo padrão SAAE.

4.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao SAAE, observado o disposto no art. 10.3 do modelo padrão SAAE.

4.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que abrange a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, a regularidade perante a Justiça do Trabalho e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.3.4. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e para identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do SAAE, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante emissões de certidões do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União.

4.3.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do SAAE; não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o SAAE deverá comunicar aos órgãos res-

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



ponsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.4. Prazo e forma de pagamento. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme inciso II do art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024 aprovada pela Portaria nº 015/2024 do SAAE, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sendo considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, sendo retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observado o disposto no art. 4.4.3.1 do modelo padrão SAAE.

4.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, nos termos do art. 4.4.4 do modelo padrão SAAE.

4.4.3. No caso de atraso de pagamento pelo SAAE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo da incidência de juros moratórios na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



5.1 Os recursos financeiros para pagamento das despesas de que trata o presente contrato, são recursos próprios e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código Reduzido: 56

Órgão/Unidade: 14.001 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Função: 17 – Saneamento

Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano

Programa: 0060 – Modernização do Saae

Ação: 10105 – Aquisição de Veículos e Motocicletas

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos: 1.501.000000 – Outros Recursos Não Vinculados

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E DO REAJUSTE DE PREÇOS E SERVIÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado; ultrapassado esse interregno por motivo legal ou contratual, aplicar-se-á o IPCA ou índice definido no edital, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro quando comprovados os pressupostos da teoria da imprevisão, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. O direito ao reajuste deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data do último reajuste, sendo realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem necessidade de celebração de termo aditivo, salvo quando houver alteração de cláusulas financeiras que exijam formalização específica.

6.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, e em caso de extinção do índice estabelecido, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor ou, na ausência de previsão legal, novo índice oficial eleito pelas partes por meio de termo aditivo.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato administrativo decorrente deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por equipe formalmente designada pela autoridade máxima do SAAE de Nova Mutum/MT, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 13 a 17 do Decreto Municipal nº 047/2023, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. A designação do gestor e dos fiscais (técnico e administrativo) ocorrerá por portaria geral ou específica, com ciência pessoal e preferencialmente eletrônica dos agentes designados, observada a segregação de funções entre os responsáveis pela fase de planejamento, pela condução da licitação e pela fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 5º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 17 do Decreto Municipal nº 047/2023, que exige a designação prévia e a comunicação formal aos agentes antes do início das atividades de acompanhamento.

7.1.2. A designação deverá recair, preferencialmente, sobre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Municipal, com atribuições relacionadas à área técnica do objeto ou à área de licitações e contratos públicos, conforme recomendação do art. 12 do Decreto Municipal nº 047/2023, admitida a indicação de fiscais setoriais quando a complexidade do objeto ou a distribuição geográfica das entregas exigir acompanhamento complementar.

7.2. Atribuições do gestor do contrato. Ao gestor do contrato compete, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 047/2023, coordenar as

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial; acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência; acompanhar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, anotando os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.2.1. Compete ainda ao gestor coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração; coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial; emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.2.2. O gestor acompanhará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais, e tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, sempre que identificar infração contratual que ultrapasse a alçada do fiscal técnico ou administrativo.

7.3. Atribuições do fiscal técnico. Ao fiscal técnico do contrato incumbe, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 047/2023, prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências; juntar aos autos todas as

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.3.1. Cabe ao fiscal técnico informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso; comunicar imediatamente ao gestor quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas; realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; comunicar o gestor do término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação.

7.4. Rotina de acompanhamento e histórico de gerenciamento. A gestão do contrato manterá histórico de gerenciamento atualizado, com todos os registros formais da execução, incluindo ordem de fornecimento por lote, cronograma de fabricação, importação e entrega apresentado pela contratada, atas de entrega técnica e treinamento presencial ou on-line, termos de recebimento provisório e definitivo, notificações de correção, relatórios de chamados de assistência técnica, relatórios de revisões obrigatórias e toda a correspondência formal trocada com a contratada.

7.4.1. Para fins de avaliação do **custo total de propriedade** dos veículos e do trator elétricos e de subsídio a futuras aquisições do mesmo tipo, o fiscal técnico manterá histórico específico de autonomia real verificada, consumo energético médio por quilômetro ou por hora de operação, frequência e duração das recargas, indisponibilidade dos bens para operação, ocorrências de recall, substituições de componentes sob garantia e evolução do estado de saúde das baterias tracionárias (SOH), com base nos indicadores fornecidos pelos sistemas embarcados dos

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



veículos e pelos carregadores do trator, de modo a permitir a comparação efetiva entre o desempenho projetado no Estudo Técnico Preliminar e o desempenho real verificado ao longo da vida útil dos bens.

7.4.2. A manutenção desse histórico específico de desempenho energético e de saúde das baterias é essencial para a correta avaliação do retorno do investimento realizado na eletrificação da frota, para o planejamento de futuras ampliações da frota elétrica do SAAE e para o dimensionamento adequado da infraestrutura de recarga em bases fixas, que constitui providência interdependente do SAAE tratada em processo administrativo próprio, conforme registrado no item 1 deste Termo.

7.5. Comunicações formais. As comunicações entre o SAAE e a contratada serão realizadas preferencialmente por e-mail institucional, pelo sistema eletrônico de processos do Município (1Doc) ou por outro canal formal definido no contrato, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim sempre que o ato não exigir formalidade específica, nos termos do art. 6.5 do modelo padrão SAAE.

7.5.1. As orientações emanadas do fiscal do contrato durante a execução não alteram o objeto nem afastam a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das especificações técnicas mínimas, das garantias vinculantes e das obrigações contratuais assumidas, uma vez que a fiscalização é exercida no interesse da Administração e não substitui nem supre os deveres próprios da contratada, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada sobre a matéria.

7.5.2. O SAAE poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, bem como para reunião de acompanhamento, de avaliação de desempenho ou de solução de controvérsias técnicas, com lavratura de ata circunstanciada que integrará o histórico de gerenciamento do contrato.

7.6. Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno. Os gestores e fiscais do contrato poderão solicitar, a qualquer tempo,



assessoramento jurídico e assessoramento de controle interno, no respectivo âmbito de atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e prestadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento de execução contratual, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 047/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. Prazo de entrega do Lote 1: até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, o que ocorrer por último.

8.2 Prazo de entrega do Lote 2: até **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, o que ocorrer por último.

8.3. Prazo de entrega do Lote 3: até **30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, o que ocorrer por último, em razão da maior disponibilidade do equipamento no mercado nacional.

8.4 O prazo total poderá ser prorrogado, por iniciativa da licitante vencedora, desde que por motivo justo, a critério da Contratante, hipótese em que a prorrogação deverá ser solicitada por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final contratual, ou antes do último terço do prazo total do contrato, dos dois, o menor.

8.5 A prorrogação será formalizada por meio de Termo de Alteração Contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

9.1. Recebimento provisório. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato ou por servidor designado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e



na proposta adjudicada, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.1. O recebimento provisório compreenderá o registro da integridade aparente dos bens, a conferência das quantidades entregues por lote, a verificação da identificação (marca, modelo, versão exata, ano/modelo, chassi ou número de série), a conferência da documentação inicial (nota fiscal, manuais em português, certificados de garantia, plano de manutenção, declaração de conformidade, documentos para emplacamento) e a realização de testes funcionais básicos, sem quitação definitiva, aplicando-se o Checklist de Recebimento.

9.1.2. A verificação técnica aprofundada será realizada em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, pela comissão ou servidor(es) designado(s), com análise detalhada da documentação, catálogos, números de identificação, itens fornecidos e funcionamento dos bens, bem como conferência das especificações técnicas mínimas previstas no item 2 deste Termo, incluindo autonomia oficial no PBEV/INMETRO (Lote 1), potência, torque, conectores de recarga, dimensões do implemento metálico do VUC (Lote 2) e largura de corte e sistema de baterias removíveis do trator (Lote 3).

9.2. Recebimento definitivo. O recebimento definitivo será formalizado por termo detalhado após o atendimento integral dos requisitos contratuais, a conclusão da entrega técnica e do treinamento dos servidores, a verificação do emplacamento e do primeiro licenciamento dos veículos em nome do SAAE (quando exigíveis) e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações acessórias, hipótese em que a unidade de medição será 1 (uma) unidade definitivamente recebida por lote.

9.2.1. Não haverá medição por percentual de fabricação, importação ou transporte dos bens, uma vez que se trata de aquisição com entrega única e integral por lote, sendo condição indispensável para o pagamento a entrega física dos bens em condições imediatas de uso, com

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



todos os acessórios, carregadores, manuais, documentação e treinamento especificados, não se admitindo pagamento parcial ou antecipado por etapa intermediária do fornecimento.

9.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, ou em prazo tecnicamente justificado aceito pelo SAAE, a contar da notificação da contratada, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Capítulo XII do Decreto Municipal nº 047/2023.

9.2.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, notadamente quando a verificação da autonomia oficial no PBEV/INMETRO, a análise da documentação técnica do fabricante ou a realização de testes funcionais específicos demandarem tempo adicional.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, sem prejuízo da solução da controvérsia quanto à parcela controvertida.

9.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo, de modo a assegurar a adequada verificação da conformidade do objeto antes da quitação.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



9.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, aplicável subsidiariamente, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos vícios ocultos que se manifestarem durante o período de garantia e pela responsabilidade por danos a terceiros decorrentes de defeito de fabricação ou de projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Fornecer o objeto nas especificações, prazos e com a qualidade exigida;

10.2 Fornecer o objeto deste edital em condições adequadas e em estrita conformidade com as disposições deste Termo, do Edital e seus Anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

10.3 Fornecer o objeto deste certame de acordo com as ordens de fornecimentos emitidas pelo SAAE de Nova Mutum; de modo que a entrega deverá ser realizada no local indicado.

10.4 Entregar o objeto deste certame, no local designado conforme ordem de fornecimento no prazo estipulado, e pelo preço constante de sua proposta, onde o SAAE de Nova Mutum ficará isento de quaisquer custos com transportes e demais despesas com o objeto licitado.

10.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração.

10.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência do SAAE de Nova Mutum.

10.7 Entregar, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.8 Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



10.8 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado.

10.9 Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do termo contratual e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.

10.11 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

10.12 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

11.2 Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração ou irregularidade apontadas pela FISCALIZAÇÃO.

11.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais descritas em normas vigentes.

11.4 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo Contratual e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

11.5 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários ao perfeito fornecimento do objeto.

11.6 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

11.7 Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

11.8 Receber ou rejeitar o objeto após verificar a exatidão do cumprimento das exigências do edital de licitação e de qualidade. Podendo a CONTRA-

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



TANTE rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.

11.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade

11.10 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1 Infrações administrativas. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que abrangem: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

12.1.1. A responsabilização administrativa do licitante ou contratado não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem impede a responsabilização civil, penal e por improbidade administrativa, quando cabíveis, observados os respectivos ritos e garantias processuais.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



12.2. **Sanções aplicáveis.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os seguintes limites e condições.

12.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 (dar causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2. A sanção de **multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme § 3º do art. 156, incluídas as multas específicas por atraso de entrega, não substituição de bem rejeitado, descumprimento de garantia, informação técnica falsa e recusa injustificada em contratar, cujos percentuais e bases de cálculo serão definidos no edital.

12.2.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 (inexecução parcial com grave dano, inexecução total, não entrega de documentação, não manutenção de proposta, não celebração do contrato e retardamento da execução), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Mutum/MT (ente federativo sancionador), pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



12.2.4. A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 (declaração falsa, fraude, inidoneidade, atos ilícitos e atos lesivos da Lei Anticorrupção), bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de **todos os entes federativos** (efeito nacional), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará as regras de competência previstas no § 6º do art. 156, sendo de competência exclusiva de Secretário Municipal ou da autoridade máxima do SAAE quando aplicada por órgão do Poder Executivo ou por autarquia, respectivamente, e de autoridade de nível hierárquico equivalente quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, na forma de regulamento.

12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (se houver) ou será cobrada judicialmente, nos termos do § 8º do mesmo artigo.

12.3. **Dosimetria e contraditório.** Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.1. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021, sob pena de nulidade da sanção aplicada sem a observância do contraditório e da ampla defesa, observando-se o procedimento sumário previsto no art. 115 do Decreto Municipal nº 047/2023, que contempla notificação do contratado, prazo de defesa, produção de provas, alegações finais e apreciação pela autoridade competente.

12.3.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Capítulo XII, Seção III, do Decreto Municipal nº 047/2023 (arts. 116 a 120), que disciplina detalhadamente o processo de responsabilização conduzido por Comissão Processante.

12.4. Prescrição e cômputo das sanções. A prescrição das sanções administrativas ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida pela instauração do processo de responsabilização, suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013 e suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa, nos termos do § 4º do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4.1. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 (impedimento ou inidoneidade), será somado ao período remanescente o

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observando-se o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 124, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 047/2023.

12.4.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º do art. 124 do Decreto Municipal nº 047/2023, e na soma contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

12.4.3. A Administração Pública Municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 123 do Decreto Municipal nº 047/2023 e do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HIPÓTESE DE RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

14.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

14.1.2 O desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

14.1.3 A **CONTRATADA** deve evitar a prática de qualquer ato que possa ser considerado como infração administrativa sob os termos da Lei nº 14.133/2021. Em caso de práticas reiteradas que configuram infrações administrativas, conforme definido pelos artigos 155 e 156 da Lei, a **CONTRATADA** estará sujeita às san-

Contatos para maiores informações:

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA MUTUM – MT

Avenida Mutum, 919W, Centro (65) 3308 1547

licitacao@saaenm.com.br

www.saaenm.com.br



ções aplicáveis, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. A aplicação destas sanções levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, e os danos causados à Administração Pública;

- 14.1.4** A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- 14.1.5** Razões de interesse público, devidamente justificados;
- 14.1.6** A subcontratação parcial, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato, sem anuência da Administração.
- 14.1.7** A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I da Lei n. 14.133/2021;
- 14.1.8** As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato; Fica acordado entre as partes que, se a rescisão contratual ocorrer por interesse da **CONTRATANTE**, fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Em exigência ao disposto no art. 92 § 1º da Lei n. 14.133/2021, as partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Nova Mutum - MT, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja à que título seja, considerada fora de sua jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente contrato obedecerá à Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista, por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

16.2 Este instrumento contratual está vinculado ao edital do processo licitatório.

16.3 Os casos omissos neste edital serão resolvidos em conformidade com a lei n. 14.133/2021.



E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma , comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Nova Mutum/MT, __de __de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

SAAE DE NOVA MUTUM
CNPJ: 24.977.100/0001-30

NOME DA CONTRATADA CNPJ:
NOME DO REPRESENTANTE
CPF: **. . -**